



**COLÉGIO DO
FUTURO**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA A PRIMEIRA
INFÂNCIA**

CONTRATANTE: **INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado, organização social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, localizada na Calçada das Gardêneas, n. 21, Centro Empresarial de Alphaville, cidade de Barueri/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente;

CONTRATADA: **ANNA PRISCYLLA TEIXEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.748.691-98, Inscrição Municipal n. 4.85485-3, com endereço na rua Antonio Pereira Tendeiro, n. 114, representada por Anna Priscylla Teixeira, brasileira, casada, nutricionista, inscrita no CPF sob o n. 373.441.998-07, portadora da cédula de identidade RG/SSP n. 45.999.229-6.

CONSIDERANDO QUE a Contratante celebrou com o Município de Cajamar no dia 18 de outubro de 2019, **Contrato de Gestão n. 70/2019**, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de **Educação na Escola Municipal - EMEB Antônio Mendonça**, situada na rua dos Jatobás, n. 751- Portal dos Ipês, Polvilho, Cajamar.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, ratificando entendimentos anteriores, têm entre si como justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela Contratada à Contratante de prestação de serviços da área de nutrição junto a **Escola Municipal - EMEB Antônio Mendonça**, seja da forma presencial, seja da forma virtual por meios eletrônicos, mediante a realização das atividades elencadas a seguir:

- (a) Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional das crianças, identificando aquelas com necessidades nutricionais específicas. Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação, com estímulo a mielinização do cérebro, observando a correta adequação às faixas etárias atendidas, os perfis epidemiológicos. Respeitar a cultura alimentar, priorizando uma alimentação saudável e balanceada que atenda as necessidades nutricionais de todas as crianças, estimulando assim o bom desenvolvimento físico e mental;
- (b) elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio: isso ajuda a padronizar as preparações, evitando a perda de nutrientes, o reaproveitamento de partes, evitando o desperdício, reduzindo custos e promovendo uma alimentação mais saudável;
- (d) planejar, coordenar e supervisionar as atividades de armazenamento dos alimentos, zelando pela conservação dos produtos, observando sempre as boas praticas higiênico sanitárias;
- (e) coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto as crianças, sempre

**INSTITUTO SOLEIL - ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MENDONÇA – CONTRATO DE GESTÃO N.70/19
RUA DOS JATOBÁS N. 751 – PORTAL DOS IPÊS III – POLVILHO – CAJAMAR - SP**



que ocorrer no cardápio a introdução de alimentos novos ou quaisquer alterações inovadoras no preparo ou na receita;

(f) preparar cardápio mensal enviando-o para a direção da escola e para o setor de compras da Contratante, um mês antes da sua aplicação.

- 1.2. Os serviços de nutrição direcionados às crianças de 0(zero) a 3 (três) anos, objeto do presente contrato, serão prestados pela Contratada com total independência técnica, sem qualquer subordinação à Contratante.

Cláusula segunda – Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada:

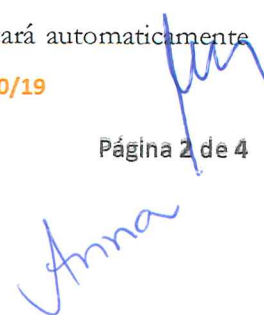
- 2.1. Executar as atividades relacionadas na cláusula primeira, subitem 1.1.
- 2.2. Fornecer à Contratante relatório mensal com todas as informações sobre as atividades desenvolvidas, até o penúltimo dia do mês das atividades desenvolvidas; e, trimestrais, consoante exigência da Secretaria de Educação.
- 2.3. Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos;

Cláusula terceira – Constituem obrigações da Contratante

- 3.1. Efetuar pagamento à Contratada do valor correspondente a quantia estipulada na Cláusula Quarta.
- 3.2. Fornecer os alimentos indicados no cardápio para o número de alunos matriculados e funcionários contratados.

Cláusula quarta – Preço e forma de pagamento

- 4.1. A Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), por mês de serviços prestados.
- 4.2. A Contratada compromete-se enviar nota fiscal dos serviços prestados até o dia 25 do mês, comprometendo-se a Contratante efetuar o pagamento até o dia 10 do mês subsequente.
- 4.3. Compromete-se a Contratada preencher a nota fiscal com o indicação do mês e ano das atividades e as seguintes informações: Discriminação dos serviços: Nutrição. Contrato de Gestão n.070/2019. Escola Municipal - EMEB Antônio Mendonça
- 4.4. Os tributos/impostos devidos serão de responsabilidade das partes, conforme legislação pertinente.
- 4.5. No caso de atraso no envio da nota fiscal, o correspondente pagamento ficará automaticamente





prorrogado, na proporção do atraso verificado.

Parágrafo primeiro – Em sendo constatado qualquer equívoco no preenchimento da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie e encaminhe novamente a nota fiscal, sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Secretaria de Educação do município de Cajamar, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 4.2 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para o Contratante.

Cláusula quinta – Prazo

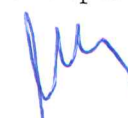

- 5.1. O prazo do presente instrumento inicia-se no dia 03/02/2020, com término previsto para o dia 17/10/2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo.
- 5.2. O término ocorrerá no dia determinado no item 5.1, independentemente de aviso prévio.

Cláusula sexta – Rescisão e resilição

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, de pleno direito mediante aviso prévio por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, em caso de:
 - 6.1.2. Falta de repasse financeiro à Contratante por parte do Município, devidamente comprovado à Contratada;
 - 6.1.3. Descumprimento doloso de qualquer cláusula deste Contrato;
 - 6.1.4. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução do objeto.
- 6.2. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, pela parte prejudicada, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.
- 6.3. As partes poderão resilir este pacto, a qualquer tempo antes do término, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Cláusula sétima - Confidencialidade

- 7.1. Todos e quaisquer documentos, informações e materiais da Contratante que a Contratada, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, resilição ou rescisão.



- 7.2. A Contratada obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

Cláusula oitava – Disposições gerais

- 8.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a Contratada e o Contratante.
- 8.2. A aceitação, por qualquer das partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.

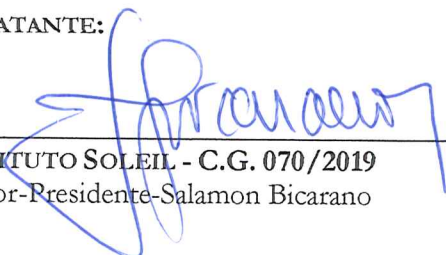
Cláusula nona – Do Foro

- 9.1. As partes elegem o foro de Cajamar, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

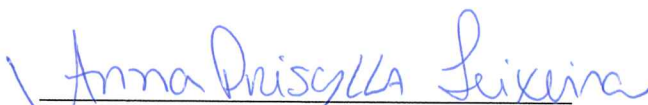
Barueri, 03 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:



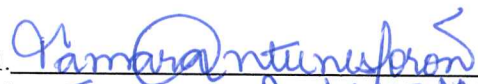
INSTITUTO SOLEIL - C.G. 070/2019
Diretor-Presidente-Salamon Bicarano


CONTRATADA:



ANNA PRISCYLLA TEIXEIRA
CNPJ/MF n. 29.748.691/0001-98

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Tamara Antunes Moron
RG: 013134068-9
CPF: 091717017-29

2. 
Nome: Marcela Boies de Souza
RG: 57.993.253/7
CPF: 475.816.218/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular **INSTITUTO SOLEIL**, estabelecida na Calçada das Gardêneas, nº 21, Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-051, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 61.394.763/0001-59, representada na forma de seu Estatuto Social por seu D. Presidente **Sr. Salamon Bicarano**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **FITLIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.980.134/0001-87, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 356.023.3655-3, com sua última alteração contratual registrada em 20 de julho de 2018, com sede na Rua Comodoro, nº 89, Jardim Miranda, Cotia – SP, CEP 06.700-459, neste ato representada por seu sócio **DELSON JOSÉ SANTIAGO**, brasileiro, natural de São Paulo, divorciado, nascido em 18 de agosto de 1960, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 12.207.143-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 012.564.278-45, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, considerando que a **CONTRATANTE** celebrou com o Município de Cajamar, no dia 18 de outubro de 2019, Contrato de Gestão nº 70/2019, Processo Administrativo nº 7.851/2019, Chamamento Público nº 04/2019 para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de educação da Escola Municipal de Educação Básica Antônio Mendonça “EMEB Antônio Mendonça”, localizada na rua dos Jatobás, nº 751, Portal dos Ipês, Polvilho, Cajamar/SP – CEP 077911-75, têm entre si justo e contratado o quanto segue.

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E HORÁRIO

1.1 - O local para início e término da prestação dos serviços aqui contratados será na “EMEB Antônio Mendonça”, localizada na rua dos Jatobás, nº 751, Portal dos Ipês, Polvilho, Cajamar/SP.

1.2 – Fica expressamente vedado a alteração do endereço para a prestação dos serviços contratados, bem como fica expressamente vedado que quaisquer empregados ou colaboradores da **CONTRATADA** prestem quaisquer serviços fora do local determinado, salvo concordância expressa das partes, podendo ensejar novos valores e aditivo a este contrato, conforme as circunstâncias.

CLAÚSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 – O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** nas áreas de limpeza, asseio e conservação e controladoria de acesso diuturna, que serão desempenhados com lealdade, agilidade, zelo e eficiência.

2.2 - Todos os funcionários que estarão no posto devem trabalhar devidamente uniformizados, com logotipo da Prefeitura de Cajamar e da **CONTRATADA**;

2.3 – Os uniformes serão disponibilizados pela **CONTRATADA**;

2.4 – Os locais que serão atendidos pela **CONTRATADA** serão: salas, pátio, área comum e lactário. A cozinha não contempla esta área.

2.5 – Deverá a **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE**, na pessoa da Diretora da unidade escolar, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

CLAÚSULA TERCEIRA: DO PESSOAL EFETIVO

3.1 - A prestação de serviços ora contratados, especialmente no que se relaciona à quantidade de pessoas e aos horários e dias de trabalho, são adequados às condições reputadas suficientes pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** disponibilizará de forma permanente um quadro efetivo que atenda todas as necessidades da Cláusula Segunda.

3.2 - Em caso de falta ou atraso de funcionário alocado para os serviços ora contratados, a **CONTRATADA** se compromete a efetuar sua cobertura no prazo de até 02 (duas) horas da respectiva falta ou atraso.

CLAÚSULA QUARTA: DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.1 - A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços ora contratados, utilizando-se de pessoas previamente selecionadas e que estarão à disposição da **CONTRATANTE**, conforme acordo firmado entre as partes.

4.2 – Fica a **CONTRATADA** responsável pela seleção de seus funcionários e/ou colaboradores, podendo a qualquer momento realizar substituições e rodízios se assim achar necessário.

4.3 – A **CONTRATADA** se reserva no direito de realizar vistorias periódicas no local da prestação de serviços independente de prévio aviso.

4.4 – Para que a seja plena a qualidade da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá fornecer todo o acesso e comunicar quaisquer eventualidades.

4.5 – Fica a **CONTRATANTE** responsável pelo fornecimento dos produtos de limpeza e insumos para as demais áreas de atuação, incluindo detergente, desinfetante e cloro.

CLAÚSULA QUINTA: DA REMUNERAÇÃO

5.1 – Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos Serviços (“Mês de Referência”), mediante depósito bancário na conta corrente informada pela **CONTRATADA** uma

remuneração fixa, mensal, no valor de R\$ 17.345,88 (dezesete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) (“Remuneração”);

5.2 – A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** até o último dia útil do mês da prestação dos Serviços, a correspondente Nota Fiscal, relatório e os documentos elencados no subitem **7.8**.

5.3 - Compromete-se a **CONTRATADA** preencher a nota fiscal com as seguintes informações: Indicação dos serviços; Mês da prestação de serviços; Contrato de Gestão: nº 70/2019.

5.4. No caso de atraso no envio da nota fiscal, o vencimento ficará, automaticamente, prorrogado, na proporção do atraso verificado.

5.5 – Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Cajamar, o prazo para pagamento a que se refere o item 5.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.6 - Em sendo constatado qualquer equívoco na emissão/preenchimento da nota fiscal/fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie e encaminhe a nota fiscal corrigida.

5.7 - O valor pactuado entre as partes será corrigido por acordo escrito assim que houver a renovação contratual.

5.8 - Tributos. Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária. Nenhuma Parte será, em hipótese alguma responsável pelo pagamento do tributo da outra Parte.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

6.1 - O presente contrato terá vigência determinada, iniciando-se no dia **16/06/2020**, e término previsto para o dia **18/10/2020**, podendo ser renovado na forma de aditamento.

6.2 - Resilição. Qualquer uma das Partes poderá resilir este Instrumento a qualquer tempo, desde que o faça por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isso resulte em pagamento de qualquer multa ou indenização à outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** se compromete a prestar a **CONTRATANTE** os serviços especificados neste contrato, respeitando todas as normas técnicas e de conduta compatíveis com a atividade, cumprindo as orientações que lhe forem fornecidas.

7.2 – A **CONTRATADA** deverá articular o horário de trabalho de seus funcionários para atender às necessidades ou conveniências da **CONTRATANTE** e, sobretudo, para primar para que a alteração não interfira no custo mensal acima mencionado.

7.3 - A CONTRATADA não poderá ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços aqui combinados, salvo com prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

7.4 - A CONTRATADA é a única empregadora de todo e qualquer empregado e/ou preposto que utilizar para execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre esses empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a responder, única e exclusivamente, por toda e qualquer ação judicial (civil, criminal ou trabalhista) que envolva tais empregados e/ou prepostos, sem qualquer tipo de solidariedade por parte da **CONTRATANTE**.

7.5 - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços ora contratados utilizando-se de pessoas previamente selecionados, sem antecedentes criminais e que se adaptem às características exigidas para os serviços, sendo responsável pela disciplina, idoneidade moral, ética e técnica dos funcionários designados para execução dos serviços ora contratados.

7.6 - A CONTRATANTE pode solicitar a substituição de qualquer dos funcionários disponibilizados para seu serviço, em caso de inadaptação aos trabalhos designados ou de incompatibilidades pessoais, através de comunicação escrita relatando o motivo, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar a substituição num prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da solicitação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

7.7- Todos os objetos encontrados nas dependências da **CONTRATANTE**, por funcionários da **CONTRATADA**, deverão ser entregues formalmente, mediante protocolo, à Administração da **CONTRATANTE**.

7.8 - A CONTRATADA deverá enviar mensalmente para a **CONTRATANTE** todos os documentos abaixo relacionados para aprovação do pagamento:

- NF eletrônica enviada pela prefeitura
- Fatura e Recibo ou Boleto Bancário, com descrição dos Serviços
- Guia da Previdência Social a recolher pelo tomados
- Resumo da Folha Sintética
- Folha Sintética
- Protocolo de Envio do Arquivo Conectividade Social
- Comprovante Declaração das Contribuições a Recolher
- Relatório Analítico da GRF
- Relatório Analítico da GPS
- Guia para Recolhimento do FGTS
- GFIP/SEFIP
- Folha de ponto dos funcionários
- Relatório Mensal discriminando os serviços prestados no mês

7.9. A **CONTRATADA** se compromete a manter a empresa sob as mesmas condições existentes no momento da contratação, obrigando-se a comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer alteração.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer todas as condições para o bom desenvolvimento das atividades contratadas, incluindo-se entre elas a higiene dos locais de trabalho, o acesso a instalações sanitárias, local de armazenamento de material de trabalho, local/vestiário para guarda e troca de roupas, armários, uso de telefone para fins de contato dos funcionários com a **CONTRATADA** para ocorrências, confirmações do efetivo/rendições de seus funcionários, impressos de controle administrativo.

8.2 - A **CONTRATANTE** deverá providenciar para que haja pontualidade no pagamento, após entrega da documentação devida, mas que poderá ocorrer atraso no repasse por conta do Recebimento da Prefeitura de Cajamar.

8.3 - A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** com antecedência de todas as normas, alterações e informações inerentes ao desempenho dos serviços contratados ou daquelas que possam contribuir ao aprimoramento.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

9.1 - A **CONTRATADA**, por necessidade dos serviços, poderá temporariamente e a qualquer tempo, mediante prévia autorização da **CONTRATANTE**, manter nos locais de serviços, funcionários seus para treinamento, desde que o perfil do funcionário extra, esteja no padrão do contrato e não acarrete qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

9.2 - O aumento do efetivo contratado, em caráter provisório ou permanente, poderá ser feito a qualquer tempo, através de prévia solicitação por escrito da **CONTRATANTE**, pelos mesmos preços homem/hora médios pactuados neste contrato.

9.3 - Ambas as partes poderão, através de simples correspondência, indicar sugestões, falhas e apontar soluções aos problemas inerentes à prestação de serviços objeto deste contrato.

9.4 - Todas as tratativas referentes as operações do dia-a-dia deverão ser tratadas com a Interlocutora Elisângela Carneiro Santos.

9.5 - Dever de Confidencialidade. As Partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e sobre todos os negócios da outra Parte a que tiverem acesso, responsabilizando-se, em caso de divulgação para finalidade diversa do presente Contrato, inclusive por perdas e danos decorrentes.

9.6 - Informações Confidenciais. Cada uma das Partes obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, imagens, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outra Parte ("Informações Confidenciais"), a que a Parte ou qualquer de seus diretores, funcionários e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar

conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, funcionários e/ou prepostos faça uso indevido dessas Informações Confidenciais.

9.7 - A CONTRATADA obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

9.8 - Prazo. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas Partes vigorarão pelo prazo de vigência deste Instrumento e por 5 (cinco) anos após o seu encerramento, mesmo em caso de rescisão ou rescisão antecipada.

9.9 - A aceitação, por qualquer das Partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O Foro da Comarca de Cajamar/São Paulo, será o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não forem resolvidas, primeiramente, por tentativa amigável de conciliação extrajudicial de conflito.

E por assim se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Cajamar, 16 de junho de 2020.


INSTITUTO SOLEIL (C.G. 70/2019)

Contratante


FITUMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Contratada

Testemunhas

NOME: Levícia Maria Galdino Castro
RG: 30.443.048-5
CPF: 400.521.058-90

NOME: MARCOS AURÉLIO FARIAS KUESTER
RG: 17.485.624-6
CPF: 463.047-891-49



PC THUNDER
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL



Contrato N°. 0067/2023

GRUPO DR.PC

Fone: (11) 2386-1466 / (11) 946753617 / (11) 97110-9006

E-mail: assessoriadrpaulocesar@gmail.com
paulo@pauloferreiraadvogados.com.br

Rua Lameda dos Maracatins, nº 1435, Conjunto 310/1206, Indianópolis - CEP: 04089-015 - São Paulo - SP.
Fone (11) 2548 - 2952 / 5542-1895 / (11) 97110-9006 - email: assessoriadrpaulocesar@gmail.com



PC THUNDER

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

CONTRATO Nº 67/2023, DE UM LADO, A PC THUNDER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, E DE OUTRO O INSTITUTO SOLEIL, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATADA: PC THUNDER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.756.950/0001-10, Inscrição Estadual isenta, estabelecida à Rua Lido, 420 - Veleiros, CEP:04773-110 São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Sócio e Administrador, Sr. César Matheus Feitoza Ferreira, Brasileiro, Casado, empresário, portador do RG nº 44.051.635-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 435.862.358-10, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE: INSTITUTO SOLEIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, por sua filial inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **61.394.763/0004-00**, Inscrição Estadual Isenta, localizada na rua **Dos Jatobás, n. 751 – Portal dos Ipês** - Cajamar/SP – CEP 07791-215, neste ato representado por Diretor Presidente Salamon Bicarano, portador do CPF nº 128.646.097-20 e RG sob o nº 67350462-1 SSP/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

Considerando-se que a **CONTRATANTE** celebrou com o Município de Cajamar, por meio da Secretaria de Educação, no dia **18 de outubro de 2019**, o Contrato de Gestão n. **070/2019**, com duração de 12 (doze) meses, renovado até 18 de outubro de 2023, para gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de educação na **EMEB Antonio Mendonça**;

Considerando-se os trágicos atentados às creches e escolas que vêm ocorrendo no Brasil nos últimos anos e, em especial, o ataque com machadinha perpetrado por um homem de 25 (vinte e cinco) anos, que pulou o muro da creche Cantinho Bom Pastor, localizada no Vale do Itajaí, em Blumenau/Santa Catarina, com lamentável e desolador resultado morte de 4 (quatro) crianças e 5 (cinco) em estado grave;

Considerando-se que em razão dessa tragédia e objetivando evitar que o mesmo ocorra no município de Cajamar, o Prefeito Danilo Joan, juntamente com o Secretário de Educação Professor Doutor Regis Luiz Lima de Souza, determinou, de forma urgente, a contratação de seguranças armados para vigilância das unidades escolares;



PC THUNDER

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Considerando-se que o CONTRATANTE, por força do Contrato de Gestão em referência, deve cumprir determinação da Secretaria de Educação, ao qual está subordinada;

As partes aqui qualificadas, por seus representantes legais subscritos ao final, firmam, entre si, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nas condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada, de acordo com a Especificação Técnica, Anexo I deste contrato, consubstanciada na vigilância por um segurança armado na **EMEB Antonio Mendonça**, localizada na rua dos **Jatobás, n. 751 – Portal dos Ipês - Cajamar/SP** – CEP 07791-215, de segunda-feira à sexta-feira, sábado, quando houver reunião de pais ou eventos do calendário municipal, 44 horas por semanas, oito horas por dia e sábado quatro horas, respeitando-se, **sempre**, o limite diário e semanal

Parágrafo Primeiro - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo - Este contrato somente poderá ser alterado por acordo das partes, vedando-se ajuste que resulte em violação das obrigações aqui contraídas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO

O valor deste contrato corresponde a quantia de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** mensais, *pro rata die*, cujo desembolso ocorrerá de acordo com as condições de pagamento determinadas na cláusula terceira, conforme demonstrado no ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS.

Parágrafo Primeiro- Considera-se incluído no preço total o valor dos tributos e demais impostos que incidam sobre o serviço contratado, consideradas as normas e a legislação vigente, bem como todas as demais despesas necessárias à execução do objeto deste contrato, assim como alimentação, transporte, adicional de periculosidade e demais encargos incidentes no regime de contratação celetista do agente de segurança.

O agente de segurança deverá estar sempre uniformizado e ter postura discreta com relação as crianças, pais e funcionários.



PC THUNDER

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Parágrafo Segundo - O valor do preço vigente neste contrato também será reajustado sempre que ocorrer alteração no montante do efetivo colocado a disposição do CONTRATANTE, antecipações salariais impostas por decisão governamental ou Sindical para os empregados da CONTRATADA, alterações das alíquotas dos tributos (federais, estaduais ou municipais) ou encargos sociais incidentes sobre mão de obra, na mesma proporção do índice decretado, após acordo antecipado escrito entre as partes.

Parágrafo Terceiro - A alteração referente ao horário e/ou condições e local de trabalho que gere a obrigação legal de pagamentos adicionais (noturno, insalubridade e/ou periculosidade), assim como todo e qualquer serviço suplementar solicitado por escrito pelo CONTRATANTE será cobrado, a parte, do valor do preço pactuado nesse contrato, mediante prévio acerto das partes contratantes.

Parágrafo Quarto - As ocorrências que acarretem alteração dos valores dos serviços pactuados durante o mês de sua consecução serão efetuadas na Nota Fiscal/ Fatura de Serviços do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os preços constantes do ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensal pactuado todo primeiro dia útil de cada mês vencido ficando esta providência condicionada ao prévio envio pela CONTRATADA da nota fiscal de prestação de serviços, bem como do boleto no valor descritos no ANEXO II.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de rescisão ou término por decorrência do prazo de vigência estipulado será efetuado em duas etapas, sendo a primeira 50 % do valor mensal, na data acordada e a segunda, após a comprovação do pagamento das verbas rescisórias relativas ao agente de segurança.

Parágrafo Terceiro - O pagamento das mensalidades pelo CONTRATANTE também ficará condicionado à prévia apresentação da listagem dos funcionários que trabalharão na prestação dos serviços, cópia da folha de pagamento do mês anterior relativos a estes, acompanhados dos comprovantes de recolhimento do FGTS, frequência, previdência social, pagamento de salário e todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, inclusive férias e 13º salário, adicional de periculosidade, além de, em caso de rescisão do contrato de trabalho de algum dos funcionários utilizados na prestação dos serviços, a comprovação do depósito da multa de 40% do FGTS, apresentação do TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), dentre outros documentos que eventualmente sejam julgados necessários pelo CONTRATANTE.



PC THUNDER

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

Parágrafo Quarto - Quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais com o quadro de pessoal que prestará o serviço objeto do presente contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como eventuais danos ou prejuízos que os mesmos vierem a dar causa direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros. As partes contratantes, desde já, esclarecem que o Imposto Sobre Serviços - ISS, já está incluso no valor do preço do serviço prestado pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - As faturas ou quaisquer outros títulos aceitos pelo CONTRATANTE, referentes a este contrato, serão pagos por meio de **boleto bancário** em nome de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Eventual alteração da forma de pagamento, deverá ser informada por escrito à unidade contratada, para posterior alteração do cadastro financeiro da CONTRATADA, no CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo - Em caso de atraso no pagamento dos valores acordados neste contrato, o CONTRATANTE estará sujeito a uma correção monetária pelo índice IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), calculada desde a data de vencimento até a efetiva quitação do débito. Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento dos valores devidos no prazo estabelecido neste contrato, fica desde já acordado que incidirá sobre o valor em atraso uma multa de 2% (dois por cento) ao mês, além dos encargos moratórios previstos em lei. O CONTRATADO se reserva o direito de suspender imediatamente a prestação dos serviços em caso de inadimplemento, independentemente de notificação prévia.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento dos impostos devidos, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo Nono - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá constar a referida opção no corpo do documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo contratual terá início no **dia 10 de abril de 2023** e término no **dia 17 de outubro de 2023**, O contrato poderá ser rescindido, após o prazo de 3 meses, a qualquer momento, sem ônus, por qualquer uma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Será rescindido sem cumprimento do prazo ora estipulado, em caso de descumprimento das obrigações firmadas e/ou falta de entrega de documentos para a regular e legal execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - Antes do término do referido prazo este contrato poderá ser prorrogado A depender da renovação e condições financeiras do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e o município de Cajamar.



PC THUNDER

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

Os reajustes dos valores aqui acordados serão praticados sempre no mês de janeiro de cada ano, de acordo com o dissídio coletivo da categoria (Sindicato dos empregados e empresas de prestação de serviços terceirizados de segurança, mão de obra temporária no Estado de São Paulo). e, após 12 (doze) meses de vigência por ajuste escrito antecipado entre as partes.

Será sempre observado o índice de reajuste do piso da categoria, para o reajuste da mão de obra.

CLÁUSULA SEXTA- DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento legal deste contrato ficará a cargo do Sr. Paulo Mauricio Feitoza Ferreira, telefone nº (11) 94675-3617 e email: paulo@pauloferreiraadvogados.com.br, da CONTRATADA, ao qual deverão ser encaminhadas todas as correspondências pertinentes a este contrato. E da parte da CONTRATANTE, quanto aos pagamentos e envio das notas fiscais, o Sr. Francisco Tibiriça, e-mail adm@institutosoleil.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração, bem como do(s) seu(s) Anexo(s), somente será válida quando formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS PAGAMENTOS

São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das verbas e dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo obrigação da CONTRATADA manter vigente apólice de seguro de vida de todos os funcionários que atuarão na prestação de serviços ora contratada.

A nota fiscal deverá ser preenchida com os dados do contrato de gestão, nome e endereço da maternal e mês de execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A CONTRATADA compromete-se na execução do objeto contratado, a:

- a) não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e de acordo com o estabelecido na Lei de Aprendizagem;
- b) não permitir a exploração direta ou indireta de mão de obra infantil ou escrava, trabalho forçado ou compulsório, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores;



PC THUNDER

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

- c) assegurar a igualdade de oportunidades de acesso ao emprego, não discriminando qualquer pessoa com base em raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, nacionalidade, estado civil, idade ou condição física, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores, e
- d) no exercício de suas atividades, proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo e erradicando práticas potenciais ou causadoras de degradação, estando sempre as mesmas em total obediência aos atos legais, normativos e administrativos ao meio ambiente, emanados das esferas federal, estadual e municipal, em especial, mas não se limitando, ao cumprimento do Decreto estadual nº 8.468/76, quando se tratar de atividades no Estado de São Paulo, da Lei federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais);
- e) Em caso de eventual autuação dos órgãos públicos, seja de natureza ambiental ou qualquer outra, que tenha sido imputada em razão de qualquer ato praticado pela CONTRATADA através de seus prepostos, fica a CONTRATADA obrigada a assumir a autoria e responder à infração, sem prejuízo do exercício do direito de regresso do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável, por si, e por seus empregados/sucessores pelo exercício de suas funções, comprometendo-se a eximir e providenciar o que necessário para eximir a CONTRATANTE de qualquer responsabilização, incluindo o ressarcimento por quaisquer danos ou prejuízos, devidamente corrigidos monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE CIVIL

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas definidas na Especificação Técnica, Anexo I, deste contrato:

- a) Manter os profissionais indicados no item de qualificação técnica, quando aplicável, participando ativamente da execução das atividades, somente sendo permitida a substituição dos citados profissionais por outros de experiência equivalente ou superior;
- b) Manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reclamações trabalhistas, uma vez que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na prestação dos serviços objeto do presente contrato, declarando sua condição de única exclusiva empregadora, uma vez que a execução dos serviços contratados não caracteriza qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, assumindo todos os custos ou despesas que este vier a incorrer para o exercício do seu direito de defesa, podendo o CONTRATANTE compensar tais despesas com os pagamentos vincendos devidos à CONTRATADA;



PC THUNDER

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

- c) Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, inclusive quanto à preservação dos bens da CONTRATANTE e de terceiros em geral, mantendo a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reclamações de terceiros, declarando sua condição de única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de quaisquer danos a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, causados por atos decorrentes da prestação de serviços contratados (seguro de responsabilidade civil), cuja apólice deverá ser apresentada no ato da assinatura do presente instrumento;
- d) Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ora contratados, emitindo notas fiscais e faturas de prestação de serviços na forma prevista pela legislação vigente e, pagar nos respectivos vencimentos, os tributos devidos, respondendo por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sindicais, etc., definidas pela legislação, recolhendo todos os tributos devidos, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- e) Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pela autoridade pública e aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente contrato, e
- f) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A CONTRATADA cumprirá ao longo de todo o Contrato, a legislação vigente de Segurança e Saúde no Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78, do Ministério do Trabalho, do Anexo I.D - Diretrizes Básicas de Segurança do Trabalho deste Contrato e de outras disposições relacionadas com a matéria, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

O CONTRATADO se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, dados, imagens e materiais confidenciais e sensíveis fornecidos pelo CONTRATANTE, ou que venham a ser obtidos no decorrer da execução do presente contrato, não podendo divulgar ou disponibilizar a terceiros, sob qualquer pretexto, sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE. A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula permanecerá em vigor mesmo após a conclusão ou rescisão do presente contrato, não podendo o CONTRATADO utilizar as informações e imagens confidenciais para qualquer finalidade que não seja exclusivamente para a execução do contrato.



PC THUNDER

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Cajamar (endereço do CONTRATANTE), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões relativas a este instrumento, que não forem dirimidas, primeiramente, por resolução alternativa extrajudicial de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

Integram o presente contrato, os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com as suas cláusulas, as quais sempre prevalecerão:

ANEXOS:

Anexo I - Especificação Técnica
Anexo II - Planilha de Quantidades e Preços
Certificado de Licenciamento
Declaração sobre autorização da Polícia Federal
Comprovação da apólice de seguro.

São Paulo, 09 de abril de 2023.



PC THUNDER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
CONTRATADA

César Matheus Feitoza Ferreira
RG:440516353
Representante Legal



INSTITUTO SOLEIL – C.G. 070/2019

CONTRATANTE
Salamon Bicarano
RG 67350462-1 SP
Diretor Presidente

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

Anexo II _ Contrato 067/2023

SP, 07/04/2023

INSTITUTO SOLEIL – CONTRATO DE GESTÃO N. 070/2019 – EMEB Antonio Mendonça – CNPJ 61.394.763/0004-00

Qtde.	Cargo/Função	Endereço/Escala	Valor Unitário	Valor Total
1	Segurança Armada	Rua dos Jatobás, n. 751/Portal dos Ipês/Cajamar/SP - 8 horas dia/44 horas semanais	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

Mensal R\$ 9.000,00





Anexo I _ Contrato 067/2023

SP, 07/04/2023

INSTITUTO SOLEIL – CONTRATO DE GESTÃO N. 070/2019 – EMEB Antonio Mendonça – CNPJ 61.394.763/0004-00

Segurança Armada

- Controlar a movimentação em áreas que são de sua responsabilidade;
- Controlar a entrada e saída de veículos e visitantes, também em áreas de sua responsabilidade;
- Finalizar aglomerações estranhas em locais determinados pelo contratante;
- Conhecer as normas de segurança do estabelecimento;
- Análise estratégica para controle e inibição da criminalidade;
- Elaborar estratégias e gestão de risco com a função de proteger vidas e patrimônio;
- Preservar a Segurança de todos que estão sob sua vigilância, principalmente das crianças;
- Prestar o serviço sempre uniformizado e acompanhado de colete a prova de balas;
- Estar sempre munido com seu armamento;

CONTRATO I.S. 08/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

(I) **INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 61.394.763/0001-59, com sede localizada na Calçada das Gardenias, n. 21 – Centro Comercial de Alphaville, Barueri/SP, CEP 06453-051, representada nos termos de seu estatuto social pelo seu Diretor Presidente Salamon Bicarano, brasileiro, casado, portador do CPF n. 128.648.097-20, doravante denominada “**CONTRATANTE**”.

(II) **CARLOS FRANCISCO LINO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de empresário individual, inscrita no CNPJ sob o n. 23868531/0001-04, com endereço na Alameda Madeira, n. 222, 15º andar, sala 152, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, neste ato representada por **CARLOS FRANCISCO LINO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 394.726.068.73; doravante denominada “**CONTRATADA**”.

CONSIDERANDO QUE a CONTRATANTE celebrou com o Município de Cajamar no dia 18 de outubro de 2019, Contrato de Gestão n. 70/2019, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na Escola Municipal - EMEB Antônio Mendonça, situada na rua dos Jatobás, n. 751- Portal dos Ipês, Polvilho, Cajamar.

RESOLVEM as PARTES, celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Jardinagem*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – Objeto e aspectos dos serviços

- 1.1. **Objeto.** O presente Instrumento tem por objeto a prestação pela Contratada à Contratante de prestação de serviços de plantio, tratamento e manutenção do jardim e gramado da EMEB Antônio Mendonça.
- 1.2. **Local da Prestação dos Serviços:** Os serviços serão prestados pela Contratada na EMEB Antônio Mendonça, situada na rua dos Jatobás, n. 751- Portal dos Ipês, Polvilho, Cajamar CEP 07791-215.
- 1.3. **Autonomia na Prestação dos Serviços:** A Contratada terá autonomia para definir horários e dias em que os Serviços serão prestados, desde que fique assegurada a qualidade dos Serviços, respeitada a rotina das crianças, e a concordância da Diretora da unidade escolar.

Cláusula segunda – Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada:

- 2.1. Manter o jardim bonito e o corte de grama baixo, livre de pedras e objetos que possam machucar as crianças.
- 2.2. Utilizar equipamentos de proteção, próprios para o corte de grama.

- 2.3. Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos.
- 2.4. Não ceder, subcontratar ou de qualquer forma transferir o presente Contrato a terceiro.

Cláusula Terceira – Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante:

- 3.1. Efetuar pagamento à Contratada do valor correspondente a quantia estipulada na Cláusula Quarta.
- 3.2. Fornecer todas as informações e infraestrutura necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Cláusula quarta – Preço e forma de pagamento

- 4.1. Pela prestação dos Serviços, a Contratante pagará à Contratada, até o dia 15 (quinze), ou dia útil posterior mais próximo, do mês subsequente ao da prestação de serviços a importância mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 4.2. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 15 de abril de 2021. Os valores subsequentes serão adimplidos nos termos do item 4.1 e demais itens desta cláusula.
- 4.3. A Contratada deverá enviar à Contratante até dia 1º do mês subsequente ao do período no qual os serviços foram realizados uma nota fiscal de serviços.
- 4.4. A nota fiscal deverá ser preenchida com as seguintes informações: Discriminação dos serviços; mês da prestação dos serviços; Contrato n. 70/19 - EMEB Antônio Mendonça.
- 4.5. No caso de atraso no envio da nota fiscal, o vencimento ficará, automaticamente, prorrogado, na proporção do atraso verificado.
- 4.6. Tributos: Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária. Nenhuma parte será, em hipótese alguma, responsável pelo pagamento do tributo da outra parte.

Parágrafo primeiro – Em sendo constatado qualquer equívoco na emissão/preenchimento da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie e encaminhe novamente a nota fiscal, sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura do Município de Cajamar, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 4.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a Contratante.

Cláusula quinta – Vigência

- 5.1. O prazo do presente Instrumento inicia-se no dia 05/03/2021 e terminará no dia 17/10/2021, sem necessidade de prévio aviso, podendo ser renovado por escrito mediante acordo entre as partes.

Cláusula sexta – Da Resilição e Rescisão

- 6.1. Resilição: Qualquer uma das Partes poderá resiliir este Instrumento a qualquer tempo, desde que o faça por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isso resulte em pagamento de qualquer multa ou indenização à outra Parte.

- 6.2 Durante o prazo de aviso prévio, as Partes deverão continuar a cumprir todas as obrigações contratualmente assumidas.
- 6.3 Rescisão: As partes poderão considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando:
 - 6.3.1. Falta de repasse financeiro à Contratante por parte do Município de Cajamar, devidamente comprovado à Contratada, por mais de 1 (um) mes.
 - 6.3.2. Ocorrer qualquer infração de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, desde que a infração não possa ser sanada ou, sendo ela sanável, não o seja em até 5 (cinco) dias contados do recebimento pela Parte infratora, de notificação escrita pela Parte prejudicada, respondendo, neste caso, a Parte infratora pelas perdas e danos a que der causa.
 - 6.3.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução do objeto.
- 6.4. No caso de rescisão em qualquer das formas estipuladas no Contrato, as Partes realizarão conciliação financeira e o devido acerto de contas, de forma a preservar os direitos e obrigações definidos neste Instrumento até a efetivação do encerramento.

Cláusula sétima – Confidencialidade

- 7.1. Todos e quaisquer documentos, informações e materiais da Contratante que a Contratada, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e por 5 (cinco) anos após o seu encerramento, mesmo em caso de rescisão ou resilição antecipada.
- 7.2. A Contratada obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

Cláusula oitava – Disposições gerais

- 8.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a Contratada e o Contratante.
- 8.2. A aceitação, por qualquer das partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.

Cláusula nona – Do Foro

- 9.1. As partes elegem o foro de Cajamar, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

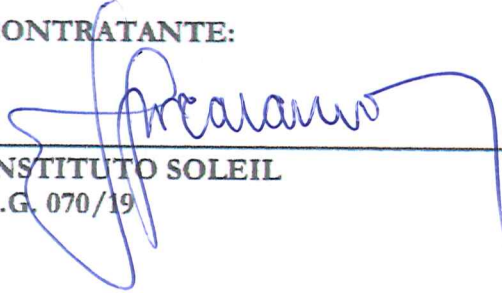
E por estarem de acordo firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

“A seguir a página de assinaturas”



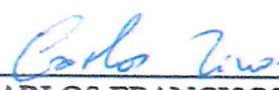
Barueri, 05 de março de 2021.

CONTRATANTE:




INSTITUTO SOLEIL
C.G. 070/19

CONTRATADA:

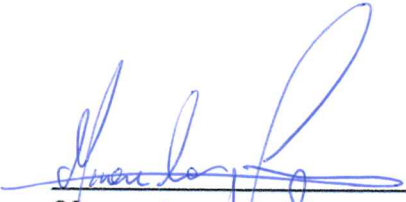


CARLOS FRANCISCO LINO
CNPJ n. 23868531/0001-04

Testemunhas:



Nome: Jéssica Thais Galdino Cintra
RG. 30.443.043-5
CPF: 402.521.058-90



Nome: Michel Luiz Leites de Noveis
RG. 57.983.403-7
CPF: 475.816.218-20

Ao
INSTITUTO SOLEIL
Att.: Dr. Salamon Bicarano

Assunto: Roteiro e proposta de trabalho

Ao projeto Escola Municipal sem denominação referente contrato de gestão nº 70/19.

Apresento, nesta oportunidade a proposta, conforme segue:

1 – Da consultoria contábil

Atividades previstas:

- 1.1 – Consultoria via internet e telefone;
- 1.2 – Treinamento e orientação dos funcionários;
- 1.3 – Definição de rotinas administrativa e fiscais;
- 1.4 – Orientação verbal ou escrita.

2 – Da assessoria contábil:

- 2.1 - Escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 2.2 - Escrituração do registro fiscal;
- 2.3 - Elaboração de declaração fiscal, das guias de informações dos tributos devidos e suas obrigações acessórias mensais e anuais;
- 2.4 - Elaboração da declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e documentos correlatos;
- 2.5 - Manutenção dos registros de empregados, elaboração da folha de pagamento, controle para fins fiscais e de imposto de renda dos serviços terceirizados (autônomos e pessoas jurídicas), bem como elaboração das guias de encargos sociais, tributos devidos e suas obrigações acessórias mensais e anuais.

Incluindo os detalhamentos abaixo:

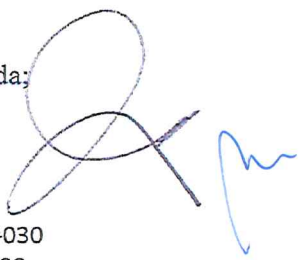
- Elaboração de folhas de pagamento de salários mensais e, respectivos comprovantes de pagamentos, por projetos ou centro de custos (empregados, dirigentes, autônomos, profissionais liberais, voluntários, cooperados, associados, ou outro verbete que aqui se enquadre;
- Elaboração das fichas do salário família;
- Elaboração das folhas de pagamento de 13º salário em novembro e dezembro;
- Cadastro de empregados no PIS;
- Cadastro de prestadores de serviços na Previdência Social,
- Elaboração de informes de rendimentos para declaração do imposto de renda;
- Elaboração dos cálculos nas rescisões de contratos de trabalho;
- Elaboração de avisos e recibos de férias dos empregados;

CSK CONTÁBIL CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA

Matriz: Rua Orissanga, 26 - Cj. 43 - Bairro Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP: 04052-030

Filial: Av. Vital Brasil nº 1053 sala 05 - Bairro Vila Monteiro - Poá/SP - CEP 08557-000

Fone: (11) 5599-3561 / 99901-2890



- Elaboração e entrega da guia de recolhimento do FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) e GFIP (guia de informações à previdência social);
- Retificações junto ao gestor do FGTS para regularização cadastral do funcionário RDT, DAT, DCN);
- Processo de RDF junto ao gestor do FGTS dos empregados;
- Elaboração e entrega da RAIS (relação anual de informações sociais), bem como elaboração e entrega da DIRF trabalhista;
- Elaboração dos informes de rendimentos financeiros;
- Elaboração da comunicação de admissões/demissões ao Ministério do Trabalho (CAGED);
- Elaboração de cálculo e guias DARF ref. imposto de renda da pessoa físico (empregado);
- Elaboração de prestação de contas ao poder público;
- Apoio na elaboração de regulamento de compras e plano de cargos e salários.

3 – Do valor

Para as atividades previstas nos itens:

Itens 1 e 2:

- Honorários mensais, inicial de, R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- As mensalidades vencem no 5º dia ÚTIL de cada mês de competência vencido;
- O honorário será reajustado na mesma variação do aumento do salário mínimo nacional;
- O honorário será revisto a cada três meses para ajustes ou não em comum acordo entre as partes;
- O honorário será revisto a cada projeto.

4 – Reembolso de despesas:

4.1 - Nos honorários **não estão inclusas** as custas de registro, pagamentos das taxas e demais despesas para registro e remessa dos documentos (transportes, telegramas, cartas, etc.), bem como despesas processuais, cujos pagamentos serão efetuados via reembolso, mediante comprovantes;

4.2 – Nos honorários **não estão inclusas** as despesas de transporte, estadia e alimentação do profissional técnico, o qual deverá ser pago separadamente conforme acordo dos trabalhos, quando da realização de atividades fora do município de São Paulo. As despesas de transportes serão cobradas por quilometragem, conforme Regulamento anexo, parte integrante desta proposta.

4.3 - Em ambos os casos, serão anexados os comprovantes (notas fiscais, recibos e cupons). No caso de despesas que não possam ser apresentados comprovantes, serão enviados relatórios de despesas devidamente discriminadas.

5 – Disposições gerais:

5.1 – O presente roteiro e proposta de trabalho será por tempo indeterminado;

CSK CONTÁBIL CONSULTORIA E ACESSORIA LTDA

Matriz: Rua Orissanga, 26 - Cj. 43 - Bairro Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP: 04052-030

Filial: Av. Vital Brasil nº 1053 sala 05 - Bairro Vila Monteiro - Poá/SP - CEP 08557-000

Fone: (11) 5599-3561 / 99901-2890

5.2 – Havendo rescisão de uma das partes, deverão apenas comunicar a outra com antecedência de 30 dias, sem qualquer ônus, de qualquer natureza para as partes;

5.3 - Esta proposta tem prazo de validade de 10 dias;

5.4 - Este roteiro e proposta ANEXO I fará parte integrante do contrato de prestação de serviços como anexo;

5.5 – Nesta proposta está incluída a prestação de contas ao Poder Público, sob os aspectos de relatórios contábeis e não financeiros;

5.5.1 – Quanto às prestações de contas de relatório financeiros (incluídas as planilhas financeiros e seus anexos documentais), quantitativos e qualitativos serão por conta da contratante;

5.6 – O honorário mensal será cobrado a partir da competência novembro de 2019 com o primeiro vencimento em 05/12/2019.

Atenciosamente,

São Paulo-SP, 01 de novembro de 2019.



CSK CONTÁBIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

De Acordo:



INSTITUTO SOLEIL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL.

CONTRATADA: CSK CONTÁBIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.ºs. 68.224.526/0001-99 e 68.224.526/0002-70, CRC/SP 2SP029786/O-2, neste ato, representada por seu sócio administrador **CEZAR SUSUMU KAVASSAKI**, portador da cédula de identidade de RG 14.130.394-3 SSP/SP expedido em 01/08/2016, do CPF n.º 022.805.268-83, e do CRC/SP n.º 1SP186035/O-9.

CONTRATANTE: INSTITUTO SOLEIL, CNPJ n.º 61.394.763/0001-59, neste ato representada por sua Diretora Administrativa **Marisa Bicarano**, brasileira, casada, Advogada, portadora da Cédula de Identidade de RG n.º 06732604-1 – IFP - SSP/RJ, CPF n.º 790.819.757-49, residente e domiciliada na Alameda Malaquita, 43, Residencial 09, Alphaville, Santana do Parnaíba – SP, CEP – 06540-155.

Referente Escola Municipal sem denominação Contrato de Gestão n.º 70/19.

Considerando a manutenção da prestação serviços de consultoria e assessoria contábil da CONTRATADA a CONTRATANTE desde 1º de novembro de 2019;

Considerando a Resolução n.º 987, de 11 de dezembro de 2003 (Diário Oficial de 15.12.2003), do Conselho Federal de Contabilidade, que impõe a adoção da forma escrita para o contrato;

Considerando as exigências de prova escrita do contrato para efeito de obtenção de cobertura securitária do risco profissional;

Considerando as disposições do artigo 48 do Código de Defesa do Consumidor que vinculam o fornecedor pôr força de declaração de vontade constante de escrito particular, recibos e pré-contratos, bem como as disposições do artigo 14 do mesmo Código que exigem informações corretas, claras e precisas sobre a prestação de serviços;

Considerando, finalmente, a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2003, que ao instituir o novo Código Civil disciplina em seus artigos 593 até 609 o contrato de prestação de serviços, exigindo a determinação dos serviços contratados;

As partes acima, devidamente identificadas, resolvem consolidar as cláusulas e condições vigentes desde a data acima referida, através do presente instrumento particular, segundo o adiante estabelecido:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE dos seguintes serviços profissionais:

1 – Da consultoria contábil

Atividades previstas:

**CSK CONTÁBIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Matriz: Rua Orissanga, 26 - Cj. 43 - Bairro Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP: 04052-030

Filial: Av. Vital Brasil n.º 1053 sala 05 - Bairro Vila Monteiro - Poá/SP - CEP 08557-000

Fone: (11) 5599-3561 / 99901-2890

- 1.1 – Consultoria via internet e telefone;
- 1.2 – Treinamento e orientação dos funcionários;
- 1.3 – Definição de rotinas administrativa e fiscais;
- 1.4 – Orientação verbal ou escrita.

2 – Da assessoria contábil:

- 2.1 - Escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 2.2 - Escrituração do registro fiscal;
- 2.3 - Elaboração de declaração fiscal, das guias de informações dos tributos devidos e suas obrigações acessórias mensais e anuais;
- 2.4 - Elaboração da declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e documentos correlatos;
- 2.5 - Manutenção dos registros de empregados, elaboração da folha de pagamento, controle para fins fiscais e de imposto de renda dos serviços terceirizados (autônomos e pessoas jurídicas), bem como elaboração das guias de encargos sociais, tributos devidos e suas obrigações acessórias mensais e anuais.

Incluindo os detalhamentos abaixo:

- Elaboração de folhas de pagamento de salários mensais e, respectivos comprovantes de pagamentos, por projetos ou centro de custos (empregados, dirigentes, autônomos, profissionais liberais, voluntários, cooperados, associados, ou outro verbete que aqui se enquadre;
- Elaboração das fichas do salário família;
- Elaboração das folhas de pagamento de 13º salário em novembro e dezembro;
- Cadastro de empregados no PIS;
- Cadastro de prestadores de serviços na Previdência Social,
- Elaboração de informes de rendimentos para declaração do imposto de renda;
- Elaboração dos cálculos nas rescisões de contratos de trabalho;
- Elaboração de avisos e recibos de férias dos empregados;
- Elaboração e entrega da guia de recolhimento do FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço) e GFIP (guia de informações à previdência social);
- Retificações junto ao gestor do FGTS para regularização cadastral do funcionário RDT, DAT, DCN);
- Processo de RDF junto ao gestor do FGTS dos empregados;
- Elaboração e entrega da RAIS (relação anual de informações sociais), bem como elaboração e entrega da DIRF trabalhista;
- Elaboração dos informes de rendimentos financeiros;
- Elaboração da comunicação de admissões/demissões ao Ministério do Trabalho (CAGED);
- Elaboração de cálculo e guias DARF ref. imposto de renda da pessoa físico (empregado);
- Elaboração de prestação de contas ao poder público;
- Apoio na elaboração de regulamento de compras e plano de cargos e salários.



CSK CONTÁBIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Matriz: Rua Orissanga, 26 - Cj. 43 - Bairro Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP: 04052-030

Filial: Av. Vital Brasil nº 1053 sala 05 - Bairro Vila Monteiro - Poá/SP - CEP 08557-000

Fone: (11) 5599-3561 / 99901-2890

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, mediante o fornecimento prévio e em tempo hábil pela CONTRATANTE dos documentos e informações indispensáveis ao desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo e diligência, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução n.º 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade;

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA **os honorários profissionais correspondentes ao item 03 do roteiro e proposta de trabalho, no valor mensal de R\$ 1.500,00;**

4.2 - O honorário será reajustado na mesma variação do aumento do salário mínimo nacional;

4.3 - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª e do roteiro e proposta ANEXO I serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime contábil, tributário, trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADE

A parte que descumprir a obrigação contratual, responderá pelas perdas e danos, mais juros e atualização monetária e honorários de advogado.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará enquanto durar a vigência do Contrato de Gestão n.º 70/19, ou seja, até 17/10/2020, podendo ser dilatado por escrito, até 10 (dez) dias antes do seu término, havendo a prorrogação do referido Contrato de Gestão. Poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, sem qualquer ônus, mediante pré-aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias, durante o qual permanecem vigentes as obrigações contratuais.

CLÁUSULA 7ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato é para o projeto Escola Municipal sem denominação conforme contrato de gestão n.º 70/19.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO

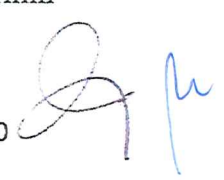
Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

CSK CONTÁBIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Matriz: Rua Orissanga, 26 - Cj. 43 - Bairro Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP: 04052-030

Filial: Av. Vital Brasil n.º 1053 sala 05 - Bairro Vila Monteiro - Poá/SP - CEP 08557-000

Fone: (11) 5599-3561 / 99901-2890






CSK CONTÁBIL

E, pôr estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo-SP, 01 de novembro de 2019.

CONTRATADA:




CSK CONTÁBIL CONS E ASSES LTDA

CONTRATANTE:

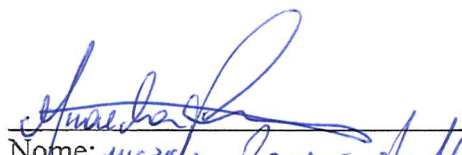


INSTITUTO SOLEIL

Testemunhas:



Nome: CRISTINA TOSHIE ITO KATANOSAKA
RG n.º 27.296.411-6



Nome: MICHEL LOURES DE NOVAIS
RG n.º 57.983.403-2

CSK CONTÁBIL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Matriz: Rua Orissanga, 26 - Cj. 43 - Bairro Mirandópolis - São Paulo/SP - CEP: 04052-030

Filial: Av. Vital Brasil nº 1053 sala 05 - Bairro Vila Monteiro - Poá/SP - CEP 08557-000

Fone: (11) 5599-3561 / 99901-2890



**CONTRATO I.S. N. 39/2020 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE JUDO
PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(I) **INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, com sede na Calçada das Gardêneas, n. 21, Centro Comercial de Alphaville, cidade de Barueri/SP, CEP 06453-051, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Salamon Bicarano, nos termos de seu estatuto social; CONTRATANTE e,

(II) **EVANDRO LOURIVAL DOS SANTOS** 30550900802, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de empresário individual, registrada no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região do Estado de São Paulo – CREF4/SP (“CREF”) sob o nº 014111-PJ/SP, e no CNPJ/MF sob o nº 24.098.061/0001-00, com endereço na Rua Moacir Álvaro, nº 189, Vila Euthalia, na capital do Estado de São Paulo, CEP 03.518-000, neste ato representada por seu responsável técnico **Evandro Lourival dos Santos**, brasileiro, solteiro, educador físico, portador da cédula de identidade RG nº 25.656.904-6, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 305.509.008-02, inscrito no CREF sob o nº 093889-G, CONTRATADA.

Considerando que a parte Contratante celebrou com o Município de Cajamar no dia 18 de outubro de 2019, Contrato de Gestão n. 70/2019, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na Escola Municipal EMEB Antônio Mendonça, situada na rua dos Jatobás, n. 751-Portal dos Ipês.

RESOLVEM as PARTES, celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Judo para a Primeira Infância*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela Contratada à Contratante de aulas de Judo para os alunos da Escola Municipal de Cajamar/SP - EMEB Antônio Mendonça, situada na rua dos Jatobás, n. 751- Portal dos Ipês.

Cláusula Segunda – Obrigações da Contratada

- 2.1 Ministrar aulas de judô para crianças, com foco no desenvolvimento de concentração, disciplina, educação, tonificação muscular, equilíbrio, alongamento e coordenação motora ampla e coordenação motora fina, noções de lateralidade, percepção auditiva / visual/ tátil, ritmo, integração social, mental e emocional com didática lúdica e recreativa.
- 2.2 Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo o calendário das aulas, conteúdo e fotos, para fins de prestação de contas e relatório pedagógico, e, entregar à diretoria da Maternal até o primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.

- 2.3 Prestar os serviços contratados com total independência técnica, sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.
- 2.3.1 Na forma presencial, os serviços objeto do presente Contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA no estabelecimento onde está localizada a Maternal, observada a carga horária máxima semanal de até 8 (oito) horas e mensal até 30 (trinta) horas.
- 2.4 O tempo destinado ao deslocamento até a localidade da prestação dos serviços e à preparação das aulas não poderá ser considerado para fins de cálculo da Carga Horária.
- 2.5 A Contratada é única e exclusivamente responsável pelos seus colaboradores quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias.
- 2.6 Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento prejudicial as crianças assistidas.
- 2.7 Não divulgar nenhuma foto das crianças ou funcionários ou informações obtidas por meio da prestação dos serviços.

Cláusula terceira – Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante:

- 3.1 Efetuar pagamento à Contratada do valor correspondente a quantia estipulada na Cláusula Quarta.
- 3.2 Fornecer todas as informações e infraestrutura necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Cláusula quarta – Preço e forma de pagamento

- 4.1 Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, até o 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por aula, mediante depósito bancário na conta corrente informada pela Contratada.
- 4.2 A Contratada deverá enviar até o dia 1º do mês subsequente ao do período no qual os serviços foram realizados, nota fiscal e relatório com as atividades desenvolvidas e o total de aulas prestadas.
- 4.3 Deverá a Contratada preencher nota fiscal com as seguintes informações: Discriminação dos serviços: Aulas de Judo. Contrato de Gestão n. 70/2019- Cajamar/SP, mês de referência da prestação dos serviços e o total do número de aulas.
- 4.4 No caso de atraso no envio da nota fiscal, o vencimento ficará, automaticamente, prorrogado, na proporção do atraso verificado.

- 4.5. Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária. Nenhuma Parte será, em hipótese alguma, responsável pelo pagamento do tributo da outra Parte.
- 4.6. As despesas suportadas pela Contratada para execução dos serviços, tais como despesas com viagens, contas de telefone e alimentação, já estão contempladas pela remuneração prevista no item 4.1.

Parágrafo primeiro – Em sendo constatado qualquer equívoco na emissão/preenchimento da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie e encaminhe novamente a nota fiscal, sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Cajamar/SP, o prazo para pagamento a que se refere o item 4.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para o Contratante, desde que o atraso esteja devidamente comprovado pelos meios de comunicação disponíveis e incluindo o direito da Contratada de requisitar e verificar o extrato da conta corrente da Contratante.

Cláusula quinta – Prazo

- 5.1. O prazo do presente Instrumento inicia-se no dia 06/03/2020 e terminará no dia 16/10/2020, podendo ser renovado por escrito mediante acordo entre as partes.

Cláusula sexta – Rescisão

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, de pleno direito mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de:
 - 6.1.2. Falta de repasse financeiro à Contratante por parte do Município de Cajamar/SP, devidamente comprovado à Contratada;
- 6.2. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, pela parte prejudicada, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.

Cláusula sétima - Confidencialidade

- 7.1. As Partes se comprometem a manter absoluto sigilo de todas as informações, procedimentos, técnicas etc., advindos dos treinamentos realizados, bem como do desenvolvimento posterior de suas atividades, sendo vedado terminantemente a transferência da técnica a terceiros.
- 7.2. As Partes obrigam-se a não divulgar os dados e informações às quais venha a ter acesso em razão

deste Contrato, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações ou fotos para fins diversos do objeto contratual.

Cláusula oitava – Disposições gerais

- 8.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a Contratada e o Contratante.
- 8.2. A aceitação, por qualquer das Partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada. A aceitação não ensejará novação, sob nenhuma hipótese.

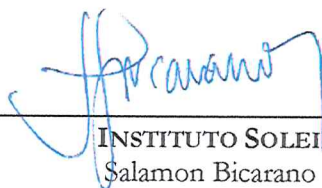
Cláusula nona – Do Foro

- 9.1. As partes elegem o foro de Cajamar/SP, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas primeiramente de forma amigável por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.


Barueri, 06 de março de 2020.

CONTRATANTE:



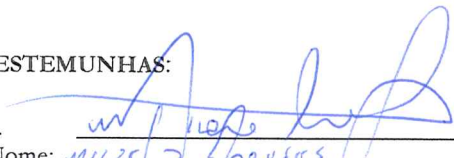
INSTITUTO SOLEIL
Salamon Bicarano
Diretor Presidente

CONTRATADA:

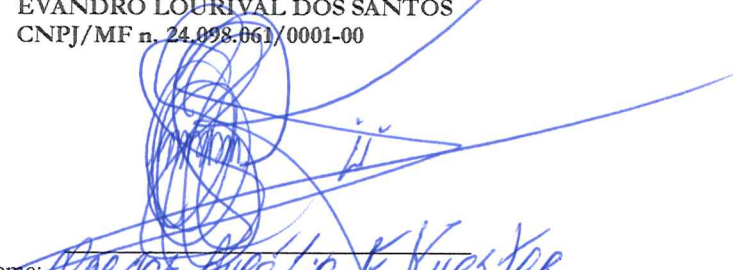


EVANDRO LOURIVAL DOS SANTOS
CNPJ/MF n. 24.098.061/0001-00

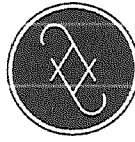
TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: MICHELLE THOMAS
RG: 57-937.403-7
CPF: 475-816-213-26

2. 

Nome: ANDRÉS FERRER
RG: 463.047.291-49
CPF: 17.425.624-6



MRPB

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **MRPB Sociedade de Advogados**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.679.934/0001-71, com sede na Cidade de Barueri, sito à Al. Grajaú, nº 60, Cjtos. 613/614, Alphaville Industrial, CEP 06454-050, neste ato representada pelos seus representantes legais na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, de outro, **Instituto Soleil**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.934.761/0001-59, com sede sito à Calçada das Gardêneas, nº 21, Centro Comercial Alphaville – Barueri – SP, CEP 06543-051, neste ato representado pelo seu Presidente em exercício, o Sr. Salamon Bicarano, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG. nº 2.307.205 IFP/SSP/RJ, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 128.646.097/20, localizado na Calçada das Gardêneas, nº 21, Centro Comercial Alphaville – Barueri – SP, CEP 06543-051, doravante denominada **CONTRATANTE**, tem entre si justos e acertados o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**, mediante as cláusulas a seguir aduzidas:

Cláusula I

O presente contrato tem por finalidade ajustar as formas de Prestação de Serviço desenvolvido pela **CONTRATADA**, bem como os respectivos Honorários Advocatícios a serem pagos pelo (a) **CONTRATANTE**.

Cláusula II

A **CONTRATADA**, na qualidade de prestadora de serviços, obriga-se a prestar consultoria e assessoria jurídica em questões de interesse da **CONTRATANTE**, em especial para o acompanhamento técnico e jurídico dos contratos e procedimentos administrativos internos, de forma preventiva, excetuadas quaisquer intervenções reflexivas, quer judiciais ou extrajudiciais, relativas ao Contrato Administrativo de Gestão nº 70/19, oriundo do Chamamento Público de nº 04/2019 (PA nº 7.851/2019), celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Município de Cajamar/SP.

Parágrafo Único: Todas as despesas, quer judiciais, tais como custas, taxas, emolumentos e afins, ou extrajudiciais, tais como impostos processuais, condução de auxiliares, locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias reprográficas, estacionamento, etc., bem como todos os gastos gerais, previamente ajustados e aprovados por escrito pelo **CONTRATANTE**, correrão sempre por sua conta, cujo valor será devido à **CONTRATADA**, mediante a apresentação de recibo, cupom fiscal, ou congêneres.



MRPB

Cláusula III

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Em remuneração pelos serviços profissionais contratados, serão devidos honorários advocatícios no importe de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais**, cujas quantias serão liquidadas mediante depósito/transferência bancária na conta de titularidade da **CONTRATADA**, mantida junto ao Banco Santander S/A, agência 3822 – Alphaville, conta corrente nº 13006580-2, vencendo-se a primeira no dia 15/01/2020, e as demais podendo ser saldada **até o dia 15 (quinze) de cada mês**, e havendo o efetivo e respectivo crédito servirá o comprovante bancário como recibo de pagamento.

Parágrafo Primeiro: A revogação do mandato por vontade do (a) **CONTRATANTE** não o desobriga do pagamento das verbas honorárias contratadas, bem como não retira o direito da **CONTRATADA** de receber o quanto lhe seja devido em eventual verba honorária, em face do serviço efetivamente prestado, não estando o último adstrito ao efetivo sucesso da medida pleiteada.

Parágrafo Segundo: Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão à **CONTRATADA**, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, § 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** fica autorizada a deduzir de valores por ela recebidos e devidos ao (à) **CONTRATANTE**, a importância referente a honorários advocatícios e despesas a que alude a Cláusula III deste Instrumento Particular, mediante a devida prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo Quinto: Caso haja atraso no pagamento do valor a que alude o 'caput' da presente cláusula, por culpa da **CONTRATANTE**, a ele será acrescido multa a base de 2% (dois por cento), além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária 'pro rata die' até o efetivo cumprimento da obrigação. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura do Município de Cajamar/SP, conforme as condições e prazos descritos no Contrato Administrativo de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o 'caput' desta Cláusula ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus, ou seja, sem aplicação da multa, juros e correção monetária acima previstos, para a **CONTRATANTE**, bem ainda ficará suspensa a prestação de serviços relativos a este Instrumento Particular, sem qualquer ônus à **CONTRATADA**, até o efetivo pagamento, não podendo esta ser responsabilizada futuramente por eventual prejuízo sofrido neste período, sejam elas de quaisquer naturezas.

Parágrafo Sexto: Fica desde já autorizada a expedição de boletos bancários em desfavor do (a) ora **CONTRATANTE** por parte da **CONTRATADA**, nos moldes do quanto avençado no 'caput' da presente Cláusula.



MRPB

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula IV

O presente Instrumento Particular terá início no dia 02/12/2019 e término previsto para o dia 17/10/2020, podendo ser renovado por instrumento escrito e firmado pelas partes.

Cláusula V

Se qualquer das partes pretenderem rescindir o presente instrumento pactual, deverá comunicar expressamente a outra, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, para a adoção das providências necessárias, sem qualquer ônus para as partes.

Parágrafo Primeiro: Poderá a parte valer-se de correspondências eletrônicas (e-mail) para comunicar a rescisão contratual à outra, desde que seja efetivada mediante notificação de recebimento, e que satisfaça efetivamente a obrigação de aviso prévio e ciência exigidas pelo 'caput' desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: As partes se obrigam a manter todos os seus endereços e contatos (telefônico, eletrônico ou qualquer outro meio) devidamente atualizados junto à outra parte, possibilitando a maior facilidade de comunicação entre as partes.

Parágrafo Terceiro: Caso não seja indicado outro profissional pelo (a) **CONTRATANTE**, para fins de substabelecimento dos poderes a que alude o 'caput' desta Cláusula, dentro do prazo de 03 (três) dias corridos de sua comunicação, estará a **CONTRATADA** isenta de qualquer responsabilidade em relação ao objeto descrito na Cláusula II deste Instrumento Particular.

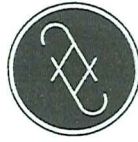
Cláusula VI

O (A) **CONTRATANTE** fica ciente, nesta oportunidade, de que a sua participação pessoal nas diversas fases processuais é necessária e indispensável, podendo a eventual ausência a atos de instrução acarretar a improcedência de sua pretensão, desobrigando, pois, a **CONTRATADA** de quaisquer responsabilidades.

Cláusula VII

Assume o (a) **CONTRATANTE** inteira responsabilidade pelas informações prestadas a **CONTRATADA**, declarando que elas constituem a fiel expressão da verdade.

Parágrafo Único: Obriga-se o (a) **CONTRATANTE** a colocar à disposição da **CONTRATADA** as informações e os documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse, indicando, no momento oportuno, testemunhas e pessoas que, conhecendo os fatos discutidos, possam ser ouvidas, bem como quaisquer provas que eventualmente sejam necessárias.



MRPB

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula VIII

O presente Instrumento Particular não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, pela **CONTRATADA**, sem a autorização prévia e por escrito do (a) **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: O mandato, com similar característica, não poderá ser substabelecido a outrem sem a autorização prévia e escrita do (a) **CONTRATANTE**.

Cláusula IX

Este Instrumento Particular não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o (a) **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, sendo o negócio jurídico ora perpetrado pelas partes disciplinado por este pacto contratual, na forma do disposto no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Único: Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão igualmente nenhum vínculo com o (a) **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a primeira por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, devidos aos seus colaboradores, não existindo nenhuma responsabilidade da segunda quanto aos mesmos, quer solidária ou subsidiariamente.

Cláusula X

Para a consecução dos serviços da **CONTRATADA** será outorgado pelo (a) **CONTRATANTE**, sempre que for necessário o devido instrumento procuratório com bastantes poderes para em seu nome agir, em favor dos profissionais que a compõe.

Parágrafo Primeiro: Os Poderes que porventura forem outorgados em favor dos causídicos que compõe a **CONTRATADA** não eximem o mandante de suas obrigações processuais, devendo o (a) **CONTRATANTE** ser diligente, pontual e participativo em todas as suas fases, não podendo alegar ignorância ou desconhecimento posterior.

Parágrafo Segundo: Assevera-se que o serviço prestado pela **CONTRATADA** se revela em atividade meio e não de fim, **não se obrigando esta ao resultado prático final de quaisquer de suas intervenções, sejam elas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas.**

Parágrafo Terceiro: As intimações dos atos processuais que forem realizadas mediante Carta Registrada com Aviso de Recebimento somente serão tidas como válidas se acaso recebidas pessoalmente pela **CONTRATADA**, por intermédio de seus representantes legais, ou qualquer um de seus colaboradores, restando isenta de responsabilidade sobre correspondências que sejam recepcionadas por terceiros e/ou extraviadas pela portaria do edifício donde se situa.



MRPB

CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula XI

Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e firmados pelas partes.

Parágrafo Único: Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento e cumprimento irregular por qualquer das partes, relativas às condições e obrigações estabelecidas no presente Instrumento Particular, serão tidas como mera liberalidade, não significando, por conseguinte, novação ou alteração das disposições ora pactuadas.

Cláusula XII

O presente Instrumento Particular é regido pelos ditames do Código Civil, **não se configurando** como relação de consumo à luz do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), **não estando**, portanto, o negócio jurídico entabulado pelas partes afeto à legislação consumerista.

Cláusula XIII

Este Instrumento Particular obriga o (a) **CONTRATANTE** em todas as suas Cláusulas e condições, bem como os seus eventuais sucessores e herdeiros, devendo estes honrarem com o cumprimento de suas obrigações, até o vencimento do prazo contratual estipulado na Cláusula IV, deste contrato.

Cláusula XIV

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Cajamar/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que as partes venham a ter domicílio, se não for resolvida, primeiramente, por tentativa de solução extrajudicial de conflito


Assim, contratadas as partes, assinam este instrumento, que é redigido em 2 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas, para surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

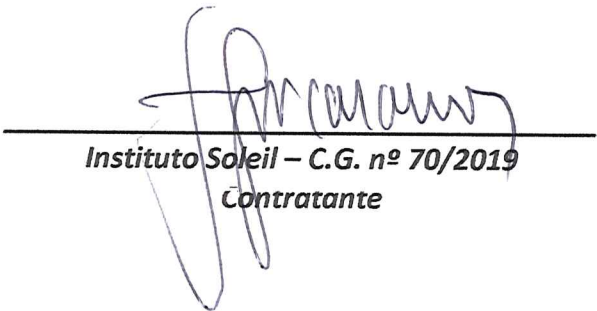
Cajamar/SP, 02 de dezembro de 2019



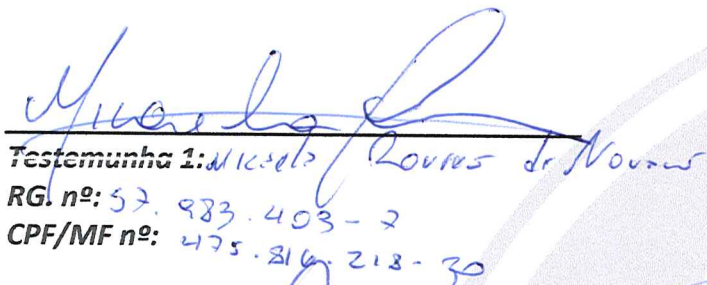
MRPB

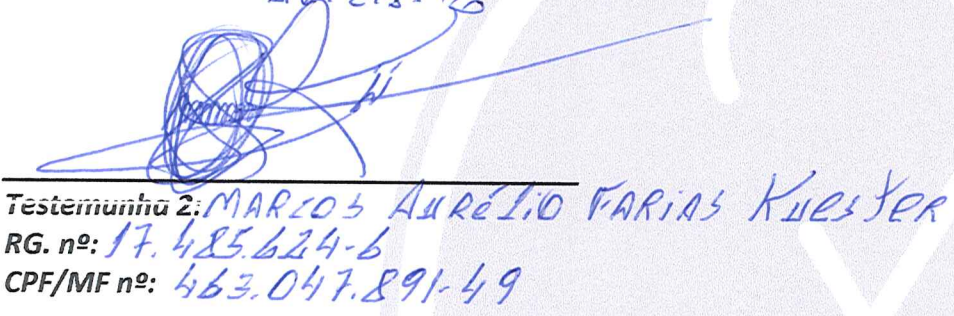
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA


MRPB Sociedade de Advogados
Contratada


Instituto Soleil – C.G. nº 70/2019
Contratante

Testemunhas:


Testemunha 1: Michel Loures de Moraes
RG. nº: 57.983.403-2
CPF/MF nº: 475.216.218-30


Testemunha 2: Marcos Aurélio Varias Kuesyer
RG. nº: 17.485.624-6
CPF/MF nº: 463.047.891-49

**CONTRATO I.S. N. 44/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(I) INSTITUTO SOLEIL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, com sede na Calçada das Gardêneas, n. 21, Centro Comercial de Alphaville, cidade de Barueri/SP, CEP 06453-051, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Salamon Bicarano, nos termos de seu estatuto social; **CONTRATANTE** e,

(II) NATALIA MONTEIRO DARIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.088.610/0001-50, neste ato representada por **Natalia Monteiro Dario**, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG n. 26.611.661-9, expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o n. 334.523.888/83, inscrita no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região sob o n. 108036-F, residente e domiciliada na cidade de Jandira, Estado de São Paulo, na Rua Adelino Pinheiro, n. 464, Parque Nova Jandira, CEP 06636-150, **CONTRATADA**.

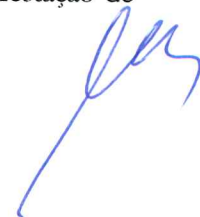
Considerando que a parte Contratante celebrou com o Município de Cajamar no dia 18 de outubro de 2019, Contrato de Gestão n. 070/2019, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na EMEB Antonio Mendonça, situada na rua dos Jatobás, n.751, Portais (Polvilho), Cajamar, CEP 07.791-215.

RESOLVEM as PARTES, celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços especializados em Fisioterapia para a Primeira Infância*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de fisioterapia pela CONTRATADA à CONTRATANTE, às crianças matriculadas na EMEB Antonio Mendonça, localizada na rua dos Jatobás, n.751, Portais (Polvilho), Cajamar, CEP 07.791-215, mediante a realização das atividades elencadas a seguir:

- a) a fisioterapia, visando promover a saúde, utilizando-se de meios de avaliações e intervenções sobre a postura corporal, o desenvolvimento motor, o crescimento corporal, a função respiratória, entre outras, identificando e agindo sobre os problemas relacionados à postura decorrentes da fase de vida em que se situam as crianças, com o propósito de apresentar as possibilidades de intervenções fisioterapêuticas para o desenvolvimento do educando, associado ao âmbito do contexto escolar e provocar uma reflexão que aponte para ações de promoção de intervenções no campo da saúde.
- b) Realização de orientações aos pais dos alunos, se necessário.
- c) Elaboração de relatório mensal das atividades desenvolvidas, o qual deverá ser entregue no penúltimo dia útil de cada mês aos cuidados da Direção da Maternal, para fins de prestação de contas à Secretaria de Educação do Município de Cajamar.



- 1.1. A CONTRATADA prestará os serviços descritos no item 1.1 acima à CONTRATANTE com total independência técnica, sem qualquer subordinação à CONTRATANTE, bem como será de livre escolha da CONTRATADA os dias da fisioterapia, respeitando-se o horário das crianças.
- 1.2. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA no estabelecimento onde está localizada a Maternal, observada a carga horária mensal de até 20 (vinte) aulas.
- 1.3. O tempo destinado ao deslocamento até a localidade da prestação dos serviços e à preparação das aulas não poderá ser considerado para fins de cálculo da Carga Horária.

Cláusula Segunda – Obrigações e Declarações da Contratada

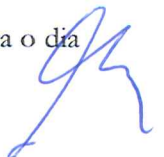
- 2.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:
- comunicar à diretora da unidade escolar, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
 - atender as crianças com dignidade, respeito e segurança;
 - responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste contrato, os quais serão prestados diretamente por seus profissionais, e fornecer pessoal habilitado para a execução dos serviços;

Cláusula Terceira – Obrigações da Contratante

- 3.1. A CONTRATANTE pagará até o quinto dia do mês seguinte ao da aplicação das aulas, por hora de serviço o corresponde à quantia de **R\$40,00** (quarenta reais), respeitando-se o limite de 20 (vinte) horas aula por mês e total de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).
- 3.2. Quaisquer impostos, taxas, contribuições e/ou tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto do presente serão de responsabilidade das partes conforme a legislação pertinente.
- 3.3. A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal para pagamento contendo: a discriminação dos serviços; indicação do total das horas aulas prestadas; mês da prestação; EMEB Antonio Mendonça, no âmbito do Contrato de Gestão n. 070/2019.
- 3.4. No caso de atraso ou inconsistência no envio da Nota Fiscal de Serviços, o vencimento da fatura ficará automaticamente prorrogado na proporção do atraso verificado.
- 3.5. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Cajamar, conforme as condições e prazos descritos no Contrato de Gestão, o prazo para pagamento a que se refere o subitem 3.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula quarta – Do Prazo

- 4.1. O prazo do presente instrumento inicia-se no dia **15/07/2020**, com término previsto para o dia **15/07/2021**.
Calçada das Gardênias, nº 21, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-051
Tel.: (11) 4375-9376 | www.institutosoleil.com.br



17/10/2020, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

4.2. O término ocorrerá no dia determinado no item 4.1, independentemente de aviso prévio.

Cláusula quinta – Rescisão e resilição

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, de pleno direito mediante aviso prévio por escrito com 10 (dez) dias de antecedência, em caso de:

5.1.1 Falta de repasse financeiro à Contratante por parte do Município de Cajamar, devidamente comprovado à Contratada;

5.1.2. Descumprimento doloso de qualquer cláusula deste Contrato;

5.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução do objeto.

5.2. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, pela parte prejudicada, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.

5.3. As partes poderão resilir este pacto, a qualquer tempo antes do término, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

Cláusula sexta – Da Confidencialidade

6.1. Todos e quaisquer documentos, fotos, informações e materiais da Contratante que a Contratada, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, resilição ou rescisão.

6.2. A Contratada obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

Cláusula sétima – Disposições gerais

7.1 O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a Contratada e o Contratante

7.2 A aceitação, por qualquer das partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito

de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.

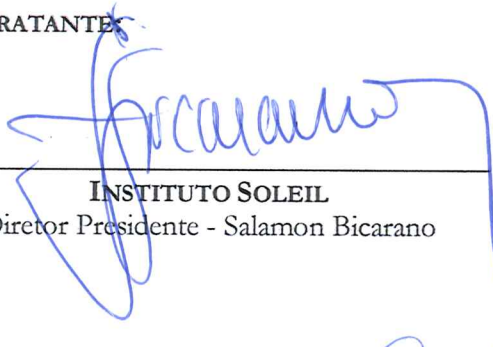
Cláusula oitava – Do Foro

8.1 As partes elegem o foro de Cajamar, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2 E por estarem de acordo firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Barueri, 15 de julho de 2020.

CONTRATANTE:



INSTITUTO SOLEIL
Diretor Presidente - Salamon Bicarano

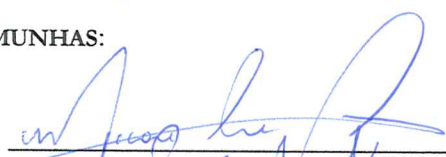
CONTRATADA:



NATALIA MONTEIRO DARIO
CNPJ/MF n. 30.088.610/0001-50

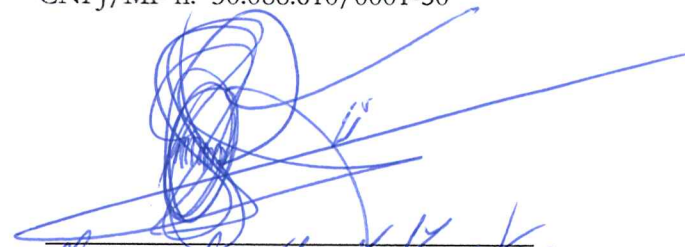
TESTEMUNHAS:

1.



Nome: *nicolas louis de novis*
RG: *57-983.403-7*
CPF: *475.816.218-20*

2.



Nome: *MARLOS AURELIO D. KUESTER*
RG: *17.483.6246*
CPF: *463.047.891-49*

**CONTRATO I.S. N. 37/2020 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE BALÉ
PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(I) **INSTITUTO SOLEIL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.394.763/0001-59, com sede na Calçada das Gardênia, n. 21, Centro Comercial de Alphaville, cidade de Barueri/SP, CEP 06453-051, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Salomon Bicarano, nos termos de seu estatuto social; CONTRATANTE e,

(II) **OLINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA** 35840098809, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 29.978.869/0001-97, e no município de Barueri sob o n. 4.79219-4, com sede na Rua Canal da Mancha, n. 65, Jardim Paraíso/Cruz Preta, na cidade de Barueri-SP, CEP 06412-130, neste ato representada por **Olinda Ribeiro de Oliveira**, brasileira, solteira, professora de balé, portadora da cédula de identidade RG n. 40.873.562-4, emitida pela SSP/SP em 07 de janeiro de 2011, inscrita no CPF sob o n. 358.400.988/09 e no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região do Estado de São Paulo – CREF4/SP sob o n. 123646-G/SP, CONTRATADA.

Considerando que a parte Contratante celebrou com o Município de Cajamar no dia 18 de outubro de 2019, Contrato de Gestão n. 70/2019, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na Escola Municipal EMEB Antônio Mendonça, situada na rua dos Jatobás, n. 751-Portal dos Ipês.

RESOLVEM as PARTES, celebrar o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Aulas de Balé para a Primeira Infância*”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Objeto

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação pela Contratada à Contratante de aulas de Balé para os alunos da Escola Municipal de Cajamar/SP - EMEB Antônio Mendonça, situada na rua dos Jatobás, n. 751- Portal dos Ipês.

Cláusula Segunda – Obrigações da Contratada

- 2.1 Ministrar aulas de balé às crianças na forma presencial ou virtual, com a realização atividades lúdicas, onde a criança tem o seu primeiro contato com a técnica clássica e noções de postura correta, de forma a auxiliar no desenvolvimento de suas capacidades e habilidades como um todo, levando em conta seu mundo imaginário e suas fantasias, propiciando a conscientização corporal na coordenação motora, ritmo, flexibilidade e boa postura; e
- 2.2 Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas, contendo o calendário das aulas, conteúdo e fotos, para fins de prestação de contas e relatório pedagógico, e, entregar à diretoria da Maternal até o primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.
- 2.3 Prestar os serviços contratados com total independência técnica, sem qualquer subordinação à CONTRATANTE.

Calçada das Gardênia, nº 21, Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453-051
Tel.: (11) 4375-9376 | www.institutosoleil.com.br

- 2.3.1 Na forma presencial, os serviços objeto do presente Contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA no estabelecimento onde está localizada a Maternal, observada a carga horária máxima semanal de até 8 (oito) horas e mensal até 30 (trinta) horas.
- 2.4 O tempo destinado ao deslocamento até a localidade da prestação dos serviços e à preparação das aulas não poderá ser considerado para fins de cálculo da Carga Horária.
- 2.5 A Contratada é única e exclusivamente responsável pelos seus colaboradores quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias.
- 2.6 Comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento prejudicial as crianças assistidas.
- 2.7 Não divulgar nenhuma foto das crianças ou funcionários ou informações obtidas por meio da prestação dos serviços.

Cláusula terceira – Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante:

- 3.1. Efetuar pagamento à Contratada do valor correspondente a quantia estipulada na Cláusula Quarta.
- 3.2. Fornecer todas as informações e infraestrutura necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Cláusula quarta – Preço e forma de pagamento

- 4.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, até o 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) por aula, mediante depósito bancário na conta corrente informada pela Contratada.
- 4.2. A Contratada deverá enviar até o dia 1º do mês subsequente ao do período no qual os serviços foram realizados, nota fiscal e relatório com as atividades desenvolvidas e o total de aulas prestadas.
- 4.3. Deverá a Contratada preencher nota fiscal com as seguintes informações: Discriminação dos serviços: Aulas de Balé. Contrato de Gestão n. 70/2019- Cajamar/SP, mês de referência da prestação dos serviços e o total do número de aulas.
- 4.4. No caso de atraso no envio da nota fiscal, o vencimento ficará, automaticamente, prorrogado, na proporção do atraso verificado.
- 4.5. Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária. Nenhuma Parte será, em

hipótese alguma, responsável pelo pagamento do tributo da outra Parte.

- 4.6 As despesas suportadas pela Contratada para execução dos serviços, tais como despesas com viagens, contas de telefone e alimentação, já estão contempladas pela remuneração prevista no item 4.1.

Parágrafo primeiro – Em sendo constatado qualquer equívoco na emissão/preenchimento da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie e encaminhe novamente a nota fiscal, sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Cajamar/SP, o prazo para pagamento a que se refere o item 4.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para o Contratante, desde que o atraso esteja devidamente comprovado pelos meios de comunicação disponíveis e incluindo o direito da Contratada de requisitar e verificar o extrato da conta corrente da Contratante.

Cláusula quinta – Prazo

- 5.1. O prazo do presente Instrumento inicia-se no dia 06/03/2020 e terminará no dia 16/10/2020, podendo ser renovado por escrito mediante acordo entre as partes.

Cláusula sexta – Rescisão

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, de pleno direito mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de:
- 6.1.2. Falta de repasse financeiro à Contratante por parte do Município de Cajamar/SP, devidamente comprovado à Contratada;
- 6.2. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, pela parte prejudicada, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.

Cláusula sétima - Confidencialidade

- 7.1. As Partes se comprometem a manter absoluto sigilo de todas as informações, procedimentos, técnicas etc., advindos dos treinamentos realizados, bem como do desenvolvimento posterior de suas atividades, sendo vedado terminantemente a transferência da técnica a terceiros.
- 7.2. As Partes obrigam-se a não divulgar os dados e informações às quais venha a ter acesso em razão deste Contrato, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações ou fotos para fins diversos do

objeto contratual.

Cláusula oitava – Disposições gerais

- 8.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a Contratada e o Contratante.
- 8.2. A aceitação, por qualquer das Partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada. A aceitação não ensejará novação, sob nenhuma hipótese.

Cláusula nona – Do Foro

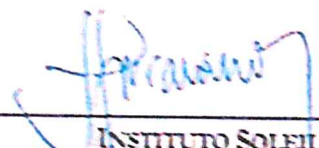
- 9.1. As partes elegem o foro de Cajamar/SP, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas primeiramente de forma amigável por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

El por estarem de acordo firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.


Barueri, 06 de março de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:




INSTITUTO SOLEIL
Salomoni Bicariano
Diretor Presidente




OLINDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
CNPJ/MF n. 29.978.869/0001-97

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: MARCOS AURÉLIO K. KUESTER
RG: 57.987.1107-7
CPF: 435.816.218-20

2. 

Nome: MARCOS AURÉLIO K. KUESTER
RG: 17.485.624-6
CPF: 463.047.891-49



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATANTE: **INSTITUTO SOLEIL**, organização social sem fins lucrativos, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 61.394.763/0001-59, com sede na Calçada das Gardêneas, nº 21, Cep 06.453-051, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri, estado de São Paulo; neste ato representado de acordo com seu Estatuto, por seu Diretor Presidente Salamon Bicarano, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o número 128.646.097-20.

CONTRATADA: **PLANETA TERRA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Benedito Dias dos Santos, n.330, Jardim Sabiá, Cep 06716-530, Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.684.355/0001-35, neste ato representada pelo senhor Ronaldo Ferreira Negrão, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade R.G. n. 7.570.316-6 e CPF/MF n. 003162218-64, residente e domiciliado na rua Trinca Ferro, n. 330, Parque Rizzo II, Cep 06704-702, Cotia, Estado de São Paulo.

Considerando que a parte Contratante celebrou com o Município de Cajamar no dia 18 de outubro de 2019, Contrato de Gestão n. 70/2019, para gerenciamento operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na Escola Municipal - EMEB Antônio Mendonça situada na rua dos Jatobás, n. 751- Portal dos Ipês, Polvilho, Cajamar, as partes, acima nomeadas e qualificadas, ratificando entendimentos anteriores, têm entre si como justo e acordado o presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira – DO OBJETO

O Objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais, no formato de cursos para os profissionais da referida unidade escolar, previamente solicitado, analisados e aprovados pela CONTRATADA, sendo os mesmos prestados na EMEB Antônio Mendonça situada na rua dos Jatobás, n. 751- Portal dos Ipês, Polvilho, Cajamar

Cláusula segunda – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Está obrigada a CONTRATADA em fornecer gratuitamente aos participantes da formação os slides e conteúdo das formações no formato digital.

PLANETA TERRA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA-ME
CNPJ. 03.684.355/0001-35
Rua Benedito Dias dos Santos, 220, Jardim Sabiá, Cotia - SP



Cláusula terceira – DO PAGAMENTO

È obrigação do CONTRATANTE, efetuar remuneração à CONTRATADA: (i) quantia de R\$ 450,00 (quatrocentos e) em dezembro, pelo serviços prestados em novembro de 2019; (ii) parcela no valor correspondente a R\$ 1.500, 00 (um mil e quinhentos reais) por cada mes de serviço educacional prestado.

Cláusula quarta – DA RESILIÇÃO

Este CONTRATO pode ser resilido por qualquer das partes, havendo necessidade de aviso a parte contrária com 15 (quinze) dias de antecedência e todas as parcelas pagas na ocasião.

Cláusula quinta – DO PRAZO

A vigência deste tem início no dia 18/11/2019 e término previsto para o dia 18/10/2020. Os serviços educacionais serão executados seguintes meses: novembro de 2019; fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro de 2020.

Cláusula sexta – CONDIÇÕES GERAIS

É de responsabilidade do CONTRATANTE disponibilizar os materiais de apoio necessário para realização dos encontros, como espaço físico, TV, projector de slides. Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Cajamar/SP, o pagamento ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para o Contratante, desde que o atraso esteja devidamente comprovado pelos meios de comunicação disponíveis e incluindo o direito da Contratada de requisitar e verificar o extrato da conta corrente da Contratante.

Cláusula sétima – DO FORO

As partes elegem o foro de Cajamar/SP, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente por outros meios de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

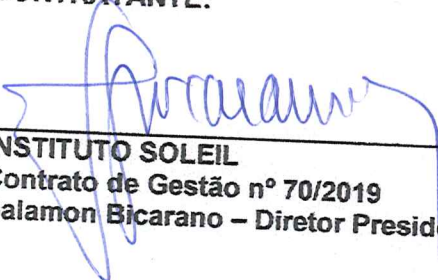
E por estarem de acordo firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

PLANETA TERRA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA-ME
CNPJ. 03.684.355/0001-35
Rua Benedito Dias dos Santos, 220, Jardim Sabiá, Cotia - SP




Cajamar, 18 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:



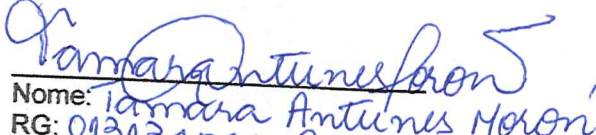
INSTITUTO SOLEIL
Contrato de Gestão nº 70/2019
Salamon Bicarano – Diretor Presidente

CONTRATADA:

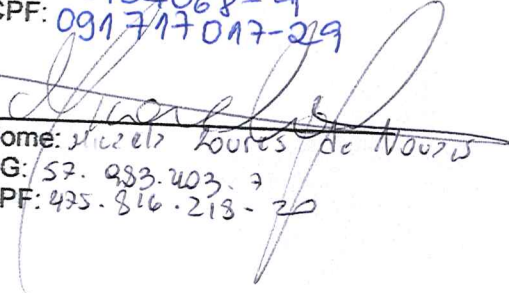


PLANETA TERRA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA.
Ronaldo Ferreira Negrão
Desenvolvimento Educacional Ltda, ME
Rua Benedito dos Santos, 220
Jd. Sabiá - Cep 06716-530
COTIA - SP

Testemunhas:

1. 

Nome: Tamara Antunes Moron
RG: 013134068-9
CPF: 091717017-29

2. 

Nome: Marcela Loures de Souza
RG: 57.983.203.7
CPF: 475.816.213-70

PLANETA TERRA DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA-ME
CNPJ. 03.684.355/0001-35
Rua Benedito Dias dos Santos, 220, Jardim Sabiá, Cotia - SP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA
GESTÃO FINANCEIRA**

CONTRATANTE: INSTITUTO SOLEIL, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 61.394.763/0001-59, com sede na Calçada das Gardêneas, nº 21, CEP 06.453-051, Condomínio Centro Comercial Alphaville, Barueri;

CONTRATADA: PRÓ-VENDA TREINAMENTOS LTDA. estabelecido na rua Joaquim Silveira Mello, nº 101, Santa Quitéria, cidade de São Roque/São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 16.642.486/0001-00, neste ato representado de acordo com seu Contrato Social, pelo sócio Sr. Francisco José Massariolli Tibiriça, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o número 042.467.758-00, RG 7.855.919/4 SSP/SP.

Considerando que a parte Contratante celebrou com o Município de Cajamar no dia 18 de outubro de 2019, Contrato de Gestão nº 70/2019, para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de Educação na Escola Municipal EMEB Antônio Mendonça, situada na rua dos Jatobás, nº 751- Portal dos Ipês, Polvilho.

As partes, acima nomeadas e qualificadas, ratificando entendimentos anteriores, têm entre si como justo e acordado o presente contrato de prestação de serviços ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela Contratada à Contratante de prestação de serviços de apoio em gestão financeira, consubstanciada na preparação e organização da prestação de contas, mediante a realização de lançamentos de despesas, organização de planilha de prestação de contas e controle de saldo e investimento bancário, em atenção às obrigações assumidas no Contrato de Gestão nº 70/2019.

Cláusula segunda – Obrigações da Contratada

Constituem obrigações da Contratada:

2.1. Executar a prestação de serviços ora contratados



- 2.2. Emitir relatório mensal sobre os serviços executados e comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, a ocorrência de qualquer evento que possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos;
- 2.3. Trabalhar de acordo com todas as leis, regulamentos, requisitos legais emanados de quaisquer autoridades governamentais e/ou entidades com poderes normativos, em especial o Contrato de Gestão em referência. Na hipótese de violação ou não cumprimento, pela Contratada, de quaisquer leis, regulamentos, exigências ou requisitos legais, a Contratada isentará a Contratante de eventuais reclamações, perdas ou prejuízos resultantes desse ato.
- 2.4. Não ceder, subcontratar ou de qualquer forma transferir o presente Contrato a terceiro.

Cláusula Terceira – Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da Contratante:

- 3.1. Efetuar pagamento à Contratada do valor correspondente a quantia estipulada na Cláusula Quarta.

Cláusula quarta – Preço e forma de pagamento

- 4.1. Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará à Contratada, até o 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços a importância, fixa, mensal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante depósito bancário na conta corrente informada pela Contratada.
- 4.2. O primeiro pagamento será realizado no dia 19 de novembro de 2019, relativo ao mês dedicado à implantação do projeto pedagógico, integração, formação inicial de funcionários, matrícula dos alunos e inauguração da unidade escolar.
- 4.3. A Contratada deverá enviar até o dia 1º do mês subsequente ao do período no qual os serviços foram realizados, nota fiscal e relatório com as atividades desenvolvidas.
- 4.4. Deverá a Contratada preencher nota fiscal com as seguintes informações: Discriminação dos serviços; Contrato de Gestão nº 70/2019- Cajamar/SP, mês de referência da prestação dos serviços.
- 4.5. No caso de atraso no envio da nota fiscal, o vencimento ficará, automaticamente, prorrogado, na proporção do atraso verificado.
- 4.6. Todos os tributos e encargos fiscais devidos em razão deste Contrato serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido pela legislação tributária. Nenhuma Parte será, em hipótese alguma, responsável pelo pagamento do tributo da outra Parte.



- 4.7. As despesas suportadas pela Contratada para execução dos serviços, tais como despesas com viagens, contas de telefone e alimentação, já estão contempladas pela remuneração prevista no item 4.1.

Parágrafo primeiro – Em sendo constatado qualquer equívoco na emissão/preenchimento da nota fiscal, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie e encaminhe novamente a nota fiscal, sem prejuízo do prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data do pagamento.

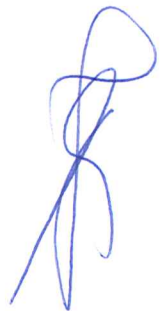
Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso no repasse financeiro pela Prefeitura de Cajamar/SP, o prazo para pagamento a que se refere o item 4.1 ficará suspenso até o efetivo cumprimento do repasse, sem qualquer ônus para o Contratante, desde que o atraso esteja devidamente comprovado pelos meios de comunicação disponíveis e incluindo o direito da Contratada de requisitar e verificar o extrato da conta corrente da Contratante.

Cláusula quinta – Prazo

- 5.1. O prazo do presente Instrumento inicia-se no dia 21/10/2019 e terminará no dia 16/10/2020, podendo ser renovado por escrito mediante acordo entre as partes.
- 5.2. As partes reconhecem a especial contratação e seu delicado objeto, e estão cientes que não haverá hipótese de rescisão unilateral, qualquer que seja o motivo. Entretanto as partes estarão sempre abertas a conciliarem entre si acerca da necessidade de manutenção da vigência do contrato, se for o caso, a qualquer tempo mediante reunião a ser realizada entre ambas, com notificação prévia nesse sentido.

Cláusula sexta – Rescisão

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, de pleno direito mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de:
- 6.1.2. Falta de repasse financeiro à Contratante por parte do Município de Cajamar, devidamente comprovado à Contratada;
- 6.1.3. Descumprimento doloso de qualquer cláusula deste Contrato;
- 6.1.4. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da execução do objeto.
- 6.2. O inadimplemento, por qualquer das partes, de qualquer obrigação contratual, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, poderá acarretar a rescisão imediata e de pleno direito deste contrato, pela parte prejudicada, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial.



Cláusula sétima - Confidencialidade

- 7.1. Todos e quaisquer documentos, informações e materiais da Contratante que a Contratada, seus empregados ou prepostos venham a ter acesso ou conhecimento em virtude direta ou indireta do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e confidencialidade, de forma a impedir que terceiros venham a ter acesso ou conhecimento de tais documentos, informações e materiais, obrigação esta que perdurará durante toda a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término, rescisão ou rescisão.
- 7.2. A Contratada obriga-se a esclarecer seus empregados, prepostos e a qualquer pessoa diretamente envolvida com a execução dos serviços ora contratados, a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas aqueles que tenham efetiva necessidade tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais.

Cláusula oitava – Disposições gerais

- 8.1. O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a Contratada e o Contratante.
- 8.2. A aceitação, por qualquer das partes, da inobservância ou não execução de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato constituirá mera liberalidade e não será considerada como renúncia ao direito de exigir o pleno cumprimento de qualquer disposição e, nem tampouco, renúncia ao direito de implementar qualquer prerrogativa que lhe seja assegurada.

Cláusula nona – Do Foro

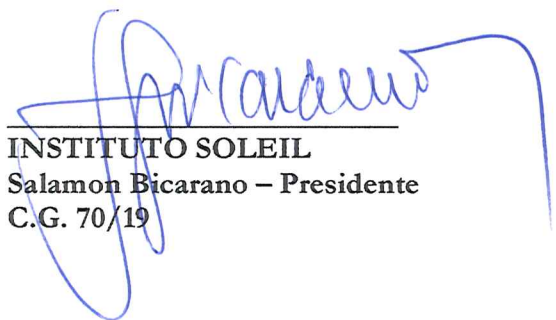
- 9.1. As partes elegem o foro de Cajamar/SP, como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente Contrato, que não puderem ser resolvidas, primeiramente, de forma amigável, por meio extrajudicial de solução de conflitos, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

{as assinaturas seguem na próxima página}



E por estarem de acordo firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas abaixo indicadas.

Cajamar, 21 de outubro de 2019.

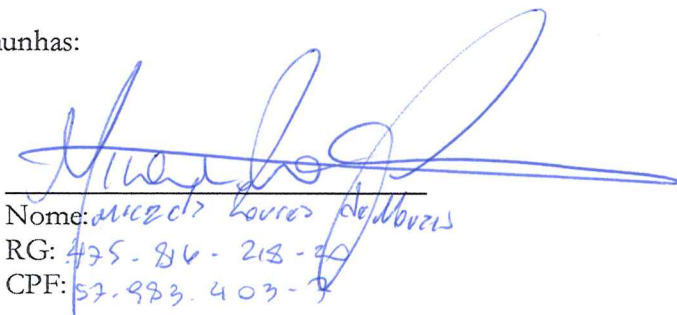


INSTITUTO SOLEIL
Salamon Bicarano – Presidente
C.G. 70/19



PRO-VENDA TREINAMENTOS LTDA.

Testemunhas:

1. 
Nome: Mircelaine Loures de Moraes
RG: 475.86.218-20
CPF: 57.983.403-7

2. MARCOS KUESTER
Nome: MARCOS ANRÉLIO FARIAS KUESTER
RG: 17.485.624-6
CPF: 463.047.891-49

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratada:	SETORAL ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA.		
CNPJ:	42.469.386/0001-25		
Endereço completo:	Av. Trindade, 254 – Sala 1604 – Office Bethaville – CEP 06404-326 – Bethaville I Barueri/SP		
Responsável Legal:	Nome	CPF	RG
	Alexandre Ferreira Leite	168.661.738-09	19.123.225-7

Contratante:	INSTITUTO SOLEIL		
CNPJ:	61.394.763/0004-00		
Endereço completo:	Rua dos Jatobás, 751 – Portal dos Ipês III (Polvilho) – Cajamar/SP – CEP 07791-215		
Responsável Legal:	Nome	CPF	RG
	Salomon Bicarano	128.646.097-20	2.307.205
Contrato de Gestão:	70/2019 – EMEB Antônio Mendonça		

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de:

Assessoria Contábil:

- Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- Emissão de balancetes;
- Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias (DRE - demonstrativo de resultado social do exercício, DMPL – demonstrativo da mutação do patrimônio líquido, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas);
- Atendimento e disponibilização de informações à auditoria externa independente;
- Sped Contábil.

Assessoria Fiscal:

- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;
- Elaboração das declarações mensais;
- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

Assessoria nas Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e Processamento da Folha de Pagamento:

- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego;
- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- Processamento da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, quando aplicável, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

Orientações gerais para elaboração da Prestação de Contas:

- Orientação, conforme solicitação, no preenchimento de demonstrativos para elaboração e apresentação da prestação de contas mensal;
- Revisão não técnica, conforme solicitação, de relatórios periódicos de metas qualitativas e quantitativas;
- Assessoria na atualização do Regulamento de Compras, quando necessário;
- Assessoria na elaboração das certidões para o TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Revisão das informações dos Anexos-RP (Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas) destinadas ao TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Análise dos contratos de prestação de serviços terceirizados sob a ótica da fiscalização, conforme solicitação;
- Revisão simplificada da prestação de contas de natureza financeira, que deverá ser apresentada mensalmente às Prefeituras e/ou autoridades competentes;
- Revisão do material para publicação em jornal de grande circulação (Regulamentos, Relatórios e Demonstrativos de natureza financeira e revisão não técnica dos aspectos assistenciais).

2. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

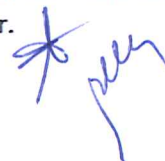
Pela realização dos serviços descritos no item 1, o **CONTRATANTE** deverá pagar, mediante apresentação de documento fiscal, a quantia de:

R\$ 4.000,00	(quatro mil reais)	Parcelas (x) Fixas () Variáveis
Vencimento:	Todo dia 25	Primeira parcela em 25/05/2022

No mês de dezembro de cada ano, será cobrado, adicionalmente, o equivalente a uma parcela mensal vigente à época, a ser paga até o dia 25 daquele mês, para elaboração e cumprimento das obrigações anuais (trabalhistas, fiscais e prestação de contas anual para o TCESP), conforme prática do segmento e nos exatos termos da Norma do CFC (Conselho Federal de Contabilidade) RESOLUÇÃO CFC Nº 987/03, combinada com alterações posteriores (RESOLUÇÃO CFC Nº 1.590/2020).

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** para a **EMEB Antônio Mendonça**, preferencialmente na sede da **CONTRATADA**, no entanto, independentemente da localidade, se dará **exclusivamente em favor do Contrato de Gestão 70/2019** celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Cajamar.



4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços vigorará pelo período compreendido entre **01/04/2022 e 17/10/2022**, podendo ser renovado por período previamente acordado entre as partes mediante celebração de Termo Aditivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fornecer todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue, quando aplicável, bem como se compromete a efetuar o pagamento pela prestação de serviços na forma e condições estabelecidas neste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato e dentro dos prazos, quando aplicáveis, bem como se compromete a inserir no corpo do documento fiscal emitido para fins de pagamento pelos serviços prestados a expressão "*Contrato de Gestão 70/2019 – EMEB Antônio Mendonça – Prefeitura de Cajamar*".

7. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** ou pela prestação de serviços de forma inadequada, o presente contrato poderá ser rescindido pela parte interessada, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem cobrança de multas.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Resta esclarecido a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre **CONTRATADA** e contratante, qualquer tipo de relação de subordinação.

9. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

A **CONTRATADA** manterá todas as informações da **CONTRATANTE** transferidas em meio eletrônico, salvas em servidor físico e/ou servidores remotos, guardando o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços, utilizando-as apenas para a prestação dos serviços estabelecidos em contrato, em conformidade com a Lei Geral da Proteção dos Dados - LGPD (Lei 13.709 – 14/08/2018), ou nos casos que seguem:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para atender ordem judicial;
- d) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- e) para a proteção do crédito;
- f) para cumprimento de obrigações contratuais;
- i) transferência a terceiro, respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD.

SETORAL

ASSESSORIA E CONTABILIDADE

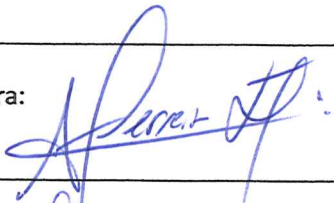
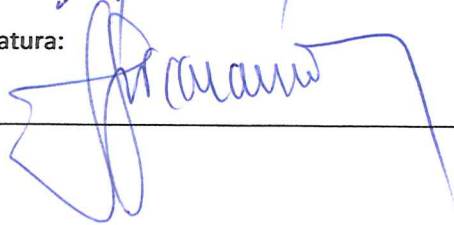
A **CONTRATADA** não é responsável, tão menos assume o risco, pela mudança legislativa e/ou jurisprudencial, de atos e práticas de mercado atualmente permitidas que venham a ser consideradas como violação de direitos aos dados do **CONTRATANTE**.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barueri, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato de prestação de serviços.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Barueri, 01 de abril de 2022.

CONTRATADA: SETORAL ASSESSORIA E CONTABILIDADE LTDA.	Assinatura: 
CONTRATANTE: INSTITUTO SOLEIL	Assinatura: 



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratada:	SMART ACCOUNTING LTDA.		
CNPJ:	26.546.095/0001-37		
Endereço:	Av. Dr. Nilo Peçanha, n. 1221, 6º andar, sala 601, bairro Três Figueiras, na cidade de Porto Alegre – RS, CEP 91.330-000.		
Responsável Legal: Diretor Executivo	Nome	CPF	RG
	Marcos Juliano Ferreira	998.263.640-53	
Responsável Técnico:	Nome	CPF	CRC-RS
	Rafael Watte	025.417.489-53	090479/0-4

Contratante:	INSTITUTO SOLEIL		
CNPJ:	61.394.763/0004-00		
Endereço completo:	Rua dos Jatobás, n. 751 – Polvilho - Cajamar/SP. CEP 07791-215		
Responsável Legal:	Nome	CPF	RG
	Salamon Bicarano	128.646.097-20	67.350.462-1
Contrato de Gestão:	N. 70/2019 – EMEB Antônio Mendonça		

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

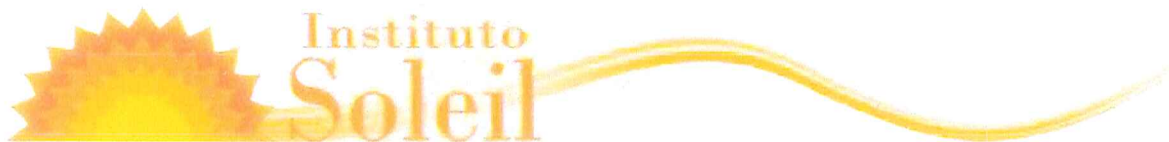
É objeto do presente contrato, a prestação dos serviços de:

Assessoria Contábil:

- Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor;
- Emissão de balancetes;
- Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias (DRE - demonstrativo de resultado social do exercício, DMPL – demonstrativo da mutação do patrimônio líquido, Fluxo de Caixa e Notas Explicativas;
- Atendimento e disponibilização de informações à auditoria externa independente;
- Sped Contábil.
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de gestão, sob pena de rescisão.

Assessoria Fiscal:

- Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;
- Escrituração dos registros fiscais e elaboração das guias de informação e de recolhimento dos tributos devidos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização tributária;



- Elaboração das declarações mensais;
- Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de gestão, sob pena de rescisão.

Assessoria nas Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias e Processamento da Folha de Pagamento:

- Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, PIS, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego;
- Manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos;
- Processamento da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, quando aplicável, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos correlatos;
- Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de gestão, sob pena de rescisão.

Orientações gerais para elaboração da Prestação de Contas:

- Orientação, conforme solicitação, no preenchimento de demonstrativos para elaboração e apresentação da prestação de contas mensal;
- Revisão não técnica, conforme solicitação, de relatórios periódicos de metas qualitativas e quantitativas;
- Assessoria na atualização do Regulamento de Compras, quando necessário;
- Assessoria na elaboração das certidões para o TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Revisão das informações dos Anexos-RP (Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas) destinadas ao TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Análise dos contratos de prestação de serviços terceirizados sob a ótica da fiscalização, conforme solicitação;
- Revisão simplificada da prestação de contas de natureza financeira, que deverá ser apresentada mensalmente às Prefeituras e/ou autoridades competentes;
- Revisão do material para publicação em jornal de grande circulação (Regulamentos, Relatórios e Demonstrativos de natureza financeira e revisão não técnica dos aspectos assistenciais).
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato de gestão, sob pena de rescisão.

2. DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pela realização dos serviços descritos no item 1, o **CONTRATANTE** deverá pagar, mediante apresentação de documento fiscal, a quantia de:

R\$ 3.000,00	(três mil reais)	Parcelas (x) Fixas <i>pro rata die</i> () Variáveis
Vencimento:	Até o dia 10 do mês vencido	Primeira parcela em junho de 2023

3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** para a **EMEB Antônio Mendonça**, preferencialmente na sede da **CONTRATADA**, no entanto, independentemente da localidade, se dará **exclusivamente em favor do Contrato de Gestão n. 70/2019** celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura de Cajamar.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato de prestação de serviços vigorará pelo período compreendido entre **02/05/2023** e **17/10/2023**, podendo ser renovado por período previamente acordado entre as partes mediante celebração de Termo Aditivo.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** deverá fornecer todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue, quando aplicável, bem como se compromete a efetuar o pagamento pela prestação de serviços na forma e condições estabelecidas neste contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato e dentro dos prazos legais e os estabelecidos no contrato de gestão, bem como se compromete a inserir no corpo do documento fiscal emitido para fins de pagamento pelos serviços prestados a expressão "*Contrato de Gestão n. 70/2019 – EMEB Antônio Mendonça*".

A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer incorreções advindas dos serviços ora contratados, a qualquer tempo durante ou após o término da execução do contrato de gestão, assim como pelo respectivo pagamento de multa ou complemento financeiro eventualmente exigido.

7. DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO DO CONTRATO

Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** ou pela prestação de serviços de forma inadequada, o presente contrato poderá ser rescindido pela parte interessada, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem cobrança de multas.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Resta esclarecido a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre **CONTRATADA** e contratante, qualquer tipo de relação de subordinação.

9. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

A **CONTRATADA** manterá todas as informações da **CONTRATANTE** transferidas em meio eletrônico, salvas em servidor físico e/ou servidores remotos, guardando o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços, utilizando-as apenas para a prestação dos serviços estabelecidos em contrato, em conformidade com a Lei Geral da Proteção dos Dados - LGPD (Lei 13.709 – 14/08/2018), ou nos casos que seguem:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para atender ordem judicial;
- d) pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- e) para a proteção do crédito;
- f) para cumprimento de obrigações contratuais;
- i) transferência a terceiro, respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na LGPD.



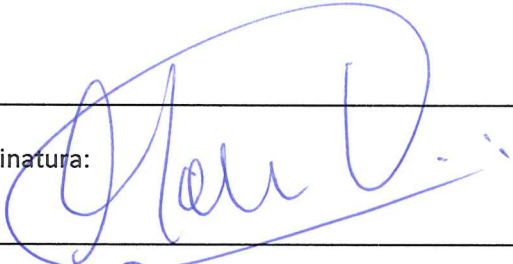
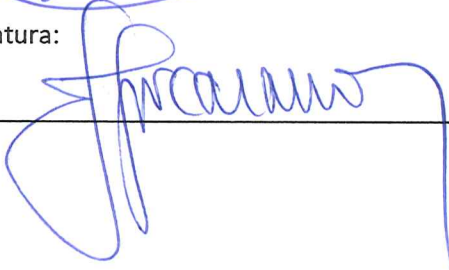
A **CONTRATADA** não é responsável, tão menos assume o risco, pela mudança legislativa e/ou jurisprudencial, de atos e práticas de mercado atualmente permitidas que venham a ser consideradas como violação de direitos aos dados do **CONTRATANTE**.

10. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cajamar, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato de prestação de serviços, que não forem dirimidas, primeiramente, por tentativa amigável extrajudicial de resolução de conflitos.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor.

Cajamar, 02 de maio de 2023.

CONTRATADA: SMART ACCOUNTING LTDA.	Assinatura: 
CONTRATANTE: INSTITUTO SOLEIL	Assinatura: 

CONTRATO DE LOCAÇÃO EQUIPAMENTO(S) DE IMPRESSÃO

Nº Contrato: 2020-0013

A **TECNOREV SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA**, CNPJ/MF sob o nº **20.059.228/0001-64**, inscrição estadual nº **206.459.318.111**, doravante denominada **LOCADORA** e **INSTITUTO SOLEIL**, CNPJ/MF sob o nº **61.394.769/0001-59**, inscrição estadual nº **ISENTO**, situada na **CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21 – COND.CENTRO COML.ALPHAVILLE – BARUERI/SP – CEP.: 06453-051**, doravante denominada **LOCATÁRIA**, concordam em firmar o presente contrato de locação do(s) equipamento(s) de informática mais adiante discriminado(s), de propriedade da LOCADORA, contra pagamento de aluguel, em seguida denominado encargo mensal, de acordo com as condições estipuladas neste contrato para atender as exigências dos Contratos de Gestão 69/19(Escola Municipal Professor Eliseu Gomes CNPJ: 61.394.769/0005-82) e 70/19 (Escola Municipal Antônio Mendonça CNPJ: 61.394.769/0004-00), firmados entre a Locadora e o Município de Cajamar/SP.

1. OBJETO DO CONTRATO, ESPECIFICAÇÕES DO (S) EQUIPAMENTO (S) E ENCARGO MENSAL.

- 1.1.1 O(s) objeto(s) do contrato é(são) a locação do(s) equipamento(s) abaixo discriminado(s), de propriedade da LOCADORA, mediante pagamento(s) do(s) encargos(s) mensal(is) indicados no quadro a seguir.
- 1.1.2 Descrição do(s) equipamento(s): MULTIFUNCIONAL COLOR A4 FABRICANTE RICOH MODELO MPC-305
- 1.1.3 Quantidade: 01 (UM)
- 1.1.4 Descrição do(s) encargo(s) mensal(is) básico(s) do(s) equipamento(s): R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por mês para atender uma franquia mensal de até 500 (quinhentos) páginas em PB e até 500 (quinhentos) páginas em Color. Caso haja páginas excedentes serão cobrados R\$ 0,06 (seis centavos de real) por página excedente em PB e R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por página excedente em Color. Não serão cobradas as digitalizações.
- 1.1.5 O(s) valor(es) do(s) encargo(s) mensal(is) básico(s) corresponde(m) à data base: 02/2020
- 1.1.6 O(s) valor(es) deste contrato, para todos os direitos, é fixo e não sofrerá reajuste.
- 1.1.7 Será instalado no servidor de impressão da LOCATÁRIA software de bilhetagem para gerenciamento do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato. A função da ferramenta será exclusivamente para a coleta dos contadores e disposição de informações/dados instantâneos do(s) hardware(s) mencionado(s) na Cláusula 1.1.2

2. LOCAL DE INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO



(11) 3624-5804
(11) 3624-5805



Avenida Trindade, Nº 254
Bethaville - Barueri - SP



tecnorev@tecnorev.com.br
www.tecnorev.com.br

- 2.1.1 O(s) equipamento(s) será(ão) entregue(s) e instalado(s) no endereço **CALÇADA DAS GARDÊNIAS, Nº 21 – COND.CENTRO COML.ALPHAVILLE – BARUERI/SP – CEP.: 06453-051**, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis da assinatura do contrato, desde que todos os detalhes técnicos e comerciais tenham sido devidamente esclarecidos.

3. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1.1 O contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 3.1.2 O período de locação será mensal até que seja solicitada a rescisão ou aditamento do mesmo. Retirar.
- 3.1.3 O prazo de vigência deste contrato será de 18/10/2022 e até 17/10/2023, dispensado aviso prévio.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO

- 4.1.1 Integra este contrato as condições gerais de locação anexas, com menção especial aos itens destacados.
- 4.1.2 A LOCATÁRIA manterá o local em condições adequadas e de acordo com as recomendações da LOCADORA, evitando que, por qualquer motivo, o equipamento sofra danos de qualquer natureza,
- 4.1.3 O(s) equipamento(s) não poderá(ão) ser mudado(s) do local, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA.
- 4.1.4 As obras civis porventura exigidas para a instalação do equipamento correrão por conta e a cargo da LOCATÁRIA.
- 4.1.5 O equipamento será montado pela LOCADORA ou por pessoal por ela autorizado, mediante orçamento separado e por conta da LOCATÁRIA.
- 4.1.6 Quando o(s) equipamento(s) tiver(em) sido colocado(s) em condições de funcionamento, a LOCATÁRIA firmará uma declaração de recebimento.
- 4.1.7 Caso o(s) equipamento(s) venha(m) a ser colocado(s) à disposição da LOCATÁRIA e, por razões não imputáveis à LOCADORA, não possa ser recebido, ou, se recebido, não possa ser colocado em funcionamento, as taxas serão devidas a partir deste momento.

5. CARACTERIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 5.1.1 O(s) equipamento(s) é(são) de propriedade da LOCADORA sendo equipamento(s) novo(s) e/ou seminovo(s) e atende(m) perfeitamente às condições de funcionamento. Será(ão) instalado(s) no cliente o(s) equipamento(s) que estiver(em) em estoque desde que atendam ao contrato em questão. A LOCATÁRIA se obriga a zelar pela segurança do(s) equipamento(s) e a restituí-lo(s) à LOCADORA quando do término ou rescisão do presente contrato e de seus adendos. O(s) equipamento(s) está(ão) sob inteira responsabilidade da LOCATÁRIA, a qual será a única responsável pelo bom uso e conservação, ressalvados os procedimentos de manutenção expressamente a cargo da LOCADORA nos termos deste contrato.
- 5.1.2 A ampliação do(s) equipamento(s) e/ou a ligação de equipamento(s) adicional(is), será(ão) objeto(s) de adendo contratual que fará parte integrante do presente instrumento.
- 5.1.3 Os equipamentos(s) em substituição ao(s) do presente contrato poderá(ão) ser fornecido(s), em prazos, condições e encargos em vigor na época em que tal substituição for acordada entre as partes, prevalecendo as condições gerais de locação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 6.1.1 A LOCADORA deverá informar imediatamente ao gestor do contrato eventual suspensão da prestação do serviço, alteração de horário de atendimento ou qualquer anormalidade verificada na execução do contrato, devendo do mesmo modo, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela LOCATÁRIA.



(11) 3624-5804
(11) 3624-5805



Avenida Trindade, Nº 254
Bethaville - Barueri - SP



tecnorev@tecnorev.com.br
www.tecnorev.com.br

- 6.1.2 A LOCADORA deverá atribuir no momento da assinatura do contrato o responsável para o atendimento à LOCATÁRIA, fornecendo o contato telefônico e e-mail do mesmo. Eventual alteração do responsável técnico deverá ser imediatamente informada à LOCATÁRIA, encaminhando imediatamente o novo contato.
- 6.1.3 A LOCADORA é responsável por garantir a execução plena do objeto deste contrato, sem qualquer interrupção, independentemente de suas eventuais necessidades de adaptação, desde a assinatura do presente contrato, salvo caso fortuito ou força maior.
- 6.1.4 Durante a execução do contrato a LOCADORA obriga-se a adotar todas as precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.
- 6.1.5 A LOCADORA deverá indicar um profissional, na condição de preposto contratual, responsável pelo atendimento à LOCATÁRIA em todos os assuntos pertinentes à execução do contrato.
- 6.1.6 A LOCADORA deverá exigir que seus profissionais, quando no ambiente da LOCATÁRIA, apresentem-se de forma adequada, que obedecem aos regulamentos internos do local de trabalho, normas técnicas e protocolos recomendados para os serviços realizados. A LOCADORA deverá garantir que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços, substituindo, após notificação, qualquer mão-de-obra cujo comportamento seja considerado inconveniente pela LOCATÁRIA.
- 6.1.7 A LOCADORA deve cumprir e fiscalizar o cumprimento, além das normas vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e proteção do trabalho. A LOCADORA não reproduzirá, divulgará ou utilizará em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA;
- 6.1.8 A LOCADORA não utilizará o nome da LOCATÁRIA, ou sua qualidade de LOCADORA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCATÁRIA;
- 6.1.9 A LOCADORA instruirá sua mão-de-obra, quanto à prevenção de acidente no trabalho de acordo com as normas vigentes instituídas pela engenharia de segurança do trabalho da LOCATÁRIA, provendo-os dos equipamentos de proteção individual (epi), bem como fiscalizando o seu uso.
- 6.1.10 A LOCADORA prestará os serviços dentro dos parâmetros de rotinas estabelecidas, fornecendo mão de obra suficiente, bem como todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das normas técnicas e legislações vigentes.
- 6.1.11 A LOCADORA garantirá livre acesso às informações da execução dos serviços e à documentação referente aos serviços prestados, aos gestores indicados pela LOCATÁRIA, para o acompanhamento da gestão contratual.
- 6.1.12 A LOCADORA responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à LOCATÁRIA ou a terceiros, em decorrência de suas ações, tendo direito a LOCATÁRIA ao ressarcimento da LOCADORA, por força contratual, em eventual responsabilidade da LOCATÁRIA em decorrência de defeitos nos serviços da LOCADORA, podendo inclusive denunciá-la à lide para evitar o ajuizamento de ação de regresso.
- 6.1.13 Ao final da vigência deste contrato, toda a documentação, históricos, processos estabelecidos e arquivos gerados, deverão ser entregues pela LOCADORA à LOCATÁRIA.
- 6.1.14 A LOCADORA se responsabilizará por todas as despesas com encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, sendo que os empregados da LOCADORA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a LOCATÁRIA;
- 6.1.15 A LOCADORA terá seu desempenho submetido a acompanhamentos sistemáticos de acordo com os critérios de avaliação e controle da LOCATÁRIA, através de formulários próprios.
- 6.1.16 A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato, por parte dos órgãos competentes da LOCATÁRIA, não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA.
- 6.1.17 A LOCADORA cumprirá o regimento interno e as demais normas internas do LOCATÁRIA, assim como outras normas relativas à segurança do trabalho com base na lei 6.514, de 22/09/1977, portaria 3.214, (nr) e demais disposições legais e às regulamentações da agência nacional de vigilância sanitária (Anvisa) e do ministério da saúde;
- 6.1.18 A LOCADORA e LOCATÁRIA manterão completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso uma



da outra, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse das partes contratantes, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimentos a terceiros a esta contratação, sob pena da lei;

6.1.19 A LOCADORA será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do LOCATÁRIA toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

6.1.20 A LOCADORA assume a defesa contra quaisquer reclamações ou demandas ambientais, administrativas e judiciais, arcando com os respectivos ônus, decorrentes de quaisquer falhas na prestação dos serviços ora contratados ou danos que venham a ser causados durante o período de execução dos serviços, seja na atuação direta, seja por seus empregados ou prepostos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

7.1.1 Não obstante a LOCADORA seja a única responsável pela prestação do serviço, a LOCATÁRIA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os serviços prestados e aceitos pela LOCATÁRIA;

7.1.2 A LOCATÁRIA solicitará à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a adequada prestação dos serviços;

7.1.3 A LOCATÁRIA assegurar-se-á que o número de empregados alocados ao serviço por parte da LOCADORA seja o suficiente para o adequado desempenho dos serviços; grafo quarto. A LOCATÁRIA permitirá o livre acesso dos empregados da LOCADORA para execução dos serviços, quando autorizados;

7.1.4 LOCATÁRIA exigirá, após ter advertido a LOCADORA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

7.1.5 É vedada à LOCATÁRIA, e seus representantes, exercer poder de mando sobre os empregados da LOCADORA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

7.1.6 A LOCATÁRIA fiscalizará por intermédio do gestor/fiscal do contrato os serviços objeto do contrato;

7.1.7 A LOCATÁRIA prestará informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela LOCADORA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

8.1.1 A LOCATÁRIA poderá aplicar advertência quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços, desde que sua gravidade não recomende as sanções posteriormente descritas.

8.1.2 Em caso de infrações, a LOCATÁRIA poderá aplicar à LOCADORA as seguintes sanções de multa:

8.1.3 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do faturamento do mês da ocorrência da infração, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste contrato. Na hipótese de reincidência por parte da LOCADORA, a multa corresponderá ao dobro do valor daquela que tiver sido aplicada inicialmente, sendo observado, porém, o valor limite equivalente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato;

8.1.4 Multa de 10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da parcela inexecutada;

8.1.5 Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total deste contrato;

8.1.6 Faculta-se a LOCATÁRIA, no caso de a LOCADORA não cumprir o fornecimento, solicitar a realização do serviço por outra empresa, devendo a LOCADORA arcar com os custos que eventualmente forem acrescidos.



(11) 3624-5804
(11) 3624-5805



Avenida Trindade, Nº 254
Bethaville - Barueri - SP



tecnorev@tecnorev.com.br
www.tecnorev.com.br

9. MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO

9.1.1 A LOCADORA garante o funcionamento do equipamento e se obriga a TROCÁ-LO em 24 horas caso apresente algum defeito ou não atenda de modo satisfatório à LOCATÁRIA (qualquer problema ocorrido com o equipamento deve ser analisado e solucionado no período de vigência do atendimento, e se for necessário trocamos o equipamento, mas não posso me comprometer em troca-lo em 24 horas sem a análise prévia), assim conservá-lo, através de manutenção por sua própria conta, durante horário comercial, compreendido das 8:00 (oito) as 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, realizando a eventual substituição de peças desgastadas naturalmente ou que apresentem defeitos de fabricação. O atendimento técnico ocorrerá conforme abaixo:

9.1.2

ABERTURA DE CHAMADO	HORÁRIO/DIAS DA SEMANA	TIPO DE ATENDIMENTO	TEMPO PARA O ATENDIMENTO
FONE E E-MAIL	SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 18:00	1º NIVEL SUPORTE TELEFONICO	IMEDIATO
FONE E E-MAIL	SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 18:00	2º NIVEL ATENDIMENTO REMOTO	APÓS ATENDIMENTO TELEFONICO EM ATE 04 HORAS
FONE E E-MAIL	SEGUNDA A SEXTA DAS 08:00 AS 18:00	3º NIVEL ATENDIMENTO IN LOCO	APÓS ATENDIMENTO DOS NIVEIS 1º E 2º ENVIAREMOS UM TÉCNICO EM ATÉ 24:00 HORAS

9.1.3 Todas as demais prestações de serviços, cuja necessidade não seja motivada pelo desgaste natural do equipamento ou por defeitos de fabricação, serão executadas pela LOCADORA, sob responsabilidade e por conta da LOCADORA (em caso de mal uso, queda, roubo, evento da natureza, equipamento molhado, queda e energia ocasionando queima da placa, todas essas situações são problemas em que a LOCATÁRIA é responsável, portanto não podemos retirar esta cláusula). A execução de serviços técnicos pela LOCADORA fora do horário estabelecido no item 9.1.2 supra, ocorrerá mediante aprovação da LOCATÁRIA.

9.1.4 Considerando as características específicas de seu ramo de atividade, a LOCATÁRIA poderá optar em receber da LOCADORA atendimento diferenciado do item 9.1.2 supra, no que se refere à manutenção do equipamento locado, mediante negociação entre as partes e assinatura de adendo contratual.

9.1.5 Os fornecimentos de energia elétrica e de papel sulfite serão de responsabilidade e por conta da LOCATÁRIA.

10. FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE DO ENCARGO MENSAL

10.1.1 Os encargos mensais serão faturados antecipadamente, devendo ser pagos à LOCADORA, até dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da locação.

10.1.2 Pagamento acima constitui-se de uma liberalidade da LOCADORA. Para os pagamentos mensais serão emitidos nf, boletos e ou recibos de prestação de serviço de bens moveis dentro das legislações vigentes em nome da LOCATÁRIA.

10.1.3 O(s) encargo(s) mensal(is) inicial(is) do período de locação será(ão) cobrado(s) integralmente, e esses valores serão faturados com pagamento em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato e ou ordem de fornecimento. Para os meses restantes será cobrado o encargo integral.

10.1.4 Nos casos em que faltarem os valores ou índices mencionados ou não forem mais publicados, ou ainda, se não representarem a real evolução de custos da época, a LOCADORA adotará indicadores igualmente reconhecidos oficialmente, que indiquem a variação real dos custos referentes ao equipamento e serviços objeto deste contrato.

10.1.5 O(s) encargo(s) mensal(is) inclui(em) os impostos vigentes na data de assinatura do contrato. Alterações posteriores na legislação fiscal, aplicáveis ao contrato, determinarão modificação concomitante do encargo mensal.

10.1.6 Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será cobrada com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", além de multa moratória no limite percentual permitido pela legislação aplicável, calculada sobre o montante em atraso e mais custos administrativos de cobrança. Na hipótese de cobrança judicial ou extrajudicial, a LOCATÁRIA reembolsará todas as despesas decorrentes das medidas de cobrança.

10.1.7 Todos os acréscimos mencionados, poderão ser cobrados ainda que posteriormente ao pagamento e quitação do principal.

10.1.8 Não serão permitidas retenções de pagamento, seja a que título for, sem prévio acordo da LOCADORA.



(11) 3624-5804
(11) 3624-5805



Avenida Trindade, Nº 254
Bethaville - Barueri - SP



tecnorev@tecnorev.com.br
www.tecnorev.com.br



10.1.9 A cobrança mensal da locação será realizada pela LOCADORA, a qual emitirá duas notas fiscais e/ou boleto à LOCATÁRIA, 5 (cinco) dias antes da data de pagamento, em duas partes iguais no valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais) cada uma, as quais deverão conter informação do número do Contrato de Gestão, CNPJ e nome da unidade escolar correspondente.

10.1.10

11. OUTRAS DISPOSIÇÕES

11.1.1 A LOCATÁRIA assumirá por sua conta a cobertura do equipamento contra riscos de incêndio, roubo, furto qualificado e atos provenientes de condições da natureza, danos ou avarias, inclusive perda do equipamento decorrente de mau trato, são de responsabilidade da LOCATÁRIA.

11.1.2 Este contrato poderá ser rescindido caso uma das partes não venha a cumprir as obrigações que lhes competem, em decorrência do mesmo. Tal fato requer a devida notificação da parte que se sentir prejudicada, por intermédio de carta registrada ou protocolada que, se enviada pela LOCATÁRIA, rescindir o contrato 7 (sete) dias após o seu recebimento pela LOCADORA.

11.1.3 Após a notificação acima e não sendo sanadas as irregularidades em função deste contrato, a LOCADORA retirará o equipamento de sua propriedade em até 02 (dois) dias, devendo o encargo mensal ser pago até esta data, não sendo a LOCADORA responsável pelos reparos necessários no local, originados pela remoção do equipamento.

11.1.4 Em caso de inadimplência por parte da LOCATÁRIA por um período superior a 30 (trinta) dias, fica automaticamente rescindido o presente contrato e sem necessidade de envio de notificação por parte da LOCADORA, que então providenciará a remoção imediata do(s) equipamento(s) objeto(s) deste contrato.

11.1.5 Os custos de retirada do equipamento, seja ela efetuada pela rescisão normal ou prematura do contrato, são de responsabilidade da LOCADORA.

11.1.6 Caso a rescisão aconteça pela LOCADORA, esta fica obrigada a pagar à LOCATÁRIA, a título de multa, o valor correspondente a 01 (uma) mensalidade.

11.1.7 Se a LOCATÁRIA impedir por qualquer meio a instalação inicial do equipamento, tal fato será causa bastante para a rescisão do presente contrato, aplicando-se também a multa prevista nesta cláusula.

11.1.8 Após transcorridos dois terços do período de duração do presente contrato, caso surja a necessidade de ampliação da configuração técnica do equipamento locado para além da sua capacidade máxima permitida, ou ainda, a necessidade de serviços adicionais que não possam ser atendidos pelo atual equipamento, a LOCATÁRIA poderá solicitar a substituição por outro modelo da linha de produtos produzidos ou comercializados pela LOCADORA que possa atender as novas exigências, o que será efetivado mediante preços e condições a serem negociados na ocasião.

11.1.9 A LOCATÁRIA não poderá transferir os direitos e obrigações contratuais nem o uso do equipamento a terceiros ou sublocar, sem prévia concordância expressa e escrita da LOCADORA.

11.1.10 Qualquer tolerância no cumprimento das condições contratuais não constituirá novação, nem poderá ser invocado como precedente para o caso de repetição do fato tolerado.

11.1.11 Todos e quaisquer acordos verbais com referência a este contrato necessitam de confirmação por escrito de ambas as partes.

11.1.12 O contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, com aviso prévio escrito antecipado em 15 (quinze) dias, sem qualquer ônus.

12. FORO

12.1.1 Fica eleito pelas partes como único competente e com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja o foro da comarca de Barueri, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, que não seja resolvida, primeiramente, por tentativa de resolução extrajudicial de conflito.



(11) 3624-5804
(11) 3624-5805



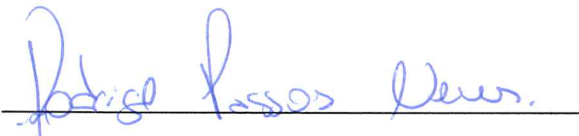
Avenida Trindade, Nº 254
Bethaville - Barueri - SP



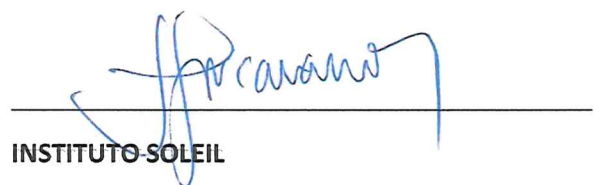
tecnorev@tecnorev.com.br
www.tecnorev.com.br

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

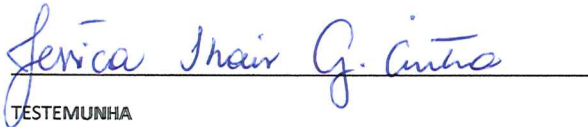
BARUERI, 18 DE OUTUBRO DE 2022.



TECNOREV SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
RODRIGO LIMA PASSOS NEVES



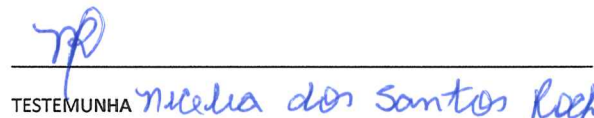
INSTITUTO SOLEIL
SALAMON BICARANO – DIRETOR PRESIDENTE



TESTEMUNHA

RG.: 36.443.048-5

CPF.: 400.521.058-90



TESTEMUNHA Muelha dos Santos Rocha

RG.: 35450007-7

CPF.: 275.957.918-20



(11) 3624-5804
(11) 3624-5805



Avenida Trindade, Nº 254
Bethavilla - Barueri - SP



tecnorev@tecnorev.com.br
www.tecnorev.com.br